



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª e 10ª
RAJ DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo sob nº 0000263-66.2025.8.26.0354

Exibição de Documento ou Coisa Cível

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do Pedido de Recuperação Judicial das empresas **SENCINET LATAM HOLDINGS BRASIL LTDA.**, **SENCINET LATAM BRASIL LTDA E SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, em estrito cumprimento às determinações constantes no item “d (vii e viii)” da r. decisão de fls. 2.272/2.283, requerer a juntada aos autos do **Relatório Mensal de Atividades de julho/2026 (doc.01)**, que é composto pelo:

- (i) Relatórios de Andamento Processual, de Recursos e Incidentes relativos ao mês de junho/2026 (doc.01);
- (ii) Relatório Contábil/Fiscal do mês de maio/2026, acompanhado dos respectivos documentos **(doc.02 e 03)**.



Ademais, apresenta-se o Relatório Fotográfico (**doc.04**) que retrata a vistoria realizada nas dependências das Recuperandas, no dia 24 de julho de 2026, com o intuito de cientificar a Comunidade de Credores e este D. Juízo sobre a situação fática da atividade desenvolvida pela Recuperanda.

Sob total censura de Vossa Excelência, é como se manifesta a Administradora Judicial aguardando por vossa deliberação.

Campinas, 30 de julho de 2026.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos
Administrador Judicial

Juliana Salles Ferraz
Advogada

Data	Fls. da petição	Peticionante	Descrição	Manifestação da recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Fls. da decisão	Pendente de cumprimento pela serventia?	Observações
14/05/2025	1/592	Recuperandas	Pedido de Tutela Cautelar Antecedente ao Pedido de Recuperação Judicial, para antecipação dos efeitos do <i>stay period</i> .	-	-	-	Sim	616/620		
14/05/2025	596/615	Serventia	Recategorização dos documentos e certidões das Recuperandas	-	-	-	Sim	616/620		
15/05/2025	616/620	Decisão	Decisão: * deferindo o pedido de tutela, com a antecipação do <i>stay period</i> ; * determinando a realização de Constatação Prévia - Art. 51-A da Lei 11.101/2005	-	-	-	-	-		
22/05/2022	624/809	Recuperandas	Apresentação de documentos para a manutenção da liminar deferida - antecipação do <i>stay period</i>	-	-	-	-	-		
23/05/2025	812/898	Recuperandas	Apresentação de fichas cadastrais da JUCESP completas	-	-	-	-	-		
26/05/2025	913/984	R4C Administração Judicial	Laudo Constatação Prévia	-	-	-	-	-		
02/06/2025	1.010/1.138	Telefônica do Brasil S/A	Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 616/620	1.856/1.863	1.149/1.153	-	Sim	1.864/1.865		
06/06/2025	1.142/1.144	Recuperandas	Esclarecimentos sobre o resultado da Constatação Prévia e informando que os documentos faltantes estavam sendo preparados para instruir o pedido principal de recuperação judicial	-	2.007/2.008	-	-			
10/06/2025	1.154/1.855	Recuperandas	Pedido de Recuperação Judicial	-	2.007/2.008	-	Sim	2.272/2.283		
16/06/2025	1.870/2.006	Banco Santander (Brasil) S.A.	Requerendo a habilitação processual e que não seja acolhido o pedido de tramitação da RJ em consolidação substancial, por não terem sido preenchidos os requisitos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005	2.213/2.214	2.215/2.271	-	Sim	2.272/2.283		
17/06/2025	2.009/2.212	Megatelecom Telecomunicações S/A	Petição do credor requerendo: * esclarecimento a respeito da decisão liminar e se essa alcança outras empresas que compõe o grupo credor * esclarecimento se a decisão liminar impõem que a credora reative os serviços previamente suspensos em razão do inadimplemento contratual	-	2.215/2.271	-	Sim	2.272/2.283		
18/06/2025	2.215/2.271	R4C Administração Judicial	Laudo Complementar da Constatação Prévia	-	-	-	Sim	2.272/2.283		
20/06/2025	2.288/2.302	Apdata do Brasil Software Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-				
24/06/2025	2.344/2.377	Recuperandas	Apresentação da Lista de Credores atualizada	-	-	-				
24/06/2025	2.378/2.657	Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.	Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 1.864/1.865 e 2.275/2.283 - deferimento da RJ	3.256/3.267	3.345/3.358	-	Sim	3.390/3.393		
25/06/2025	2.662/2.664	Ministério Público	manifestação esclarecendo os limites de atuação do MP e que naquele momento deixava de se manifestar nos autos	-	-	-	Sim	2.688/2.689		

25/06/2025	2.665/2.666	Megatelecom Telecomunicações S/A	Noticiando a manutenção da prestação de serviços às Recuperandas, como determinado na decisão de fls. 2.275/2.283	-	-	-	Sim	2.688/2.689		
26/06/2025	2.668/2.273	Mknetwork Telecom Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	2.688/2.689		
26/06/2025	2.676/2.685	Banco Bradesco S.A.	Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 2.275/2.283 - deferimento da RJ	-	-	-	Sim	2.688/2.689		
30/06/2025	2.693/2.710	R4C Administração Judicial	Manifestação: * aceitando o encargo de AJ * juntado o termo de compromisso assinado * indicando e-mail (gruposencinet@r4cempresarial.com.br) e site (www.r4cempresarial.com.br) * estimando os honorários	-	-	-	Sim	3.078		
30/06/2025	2.713/2.714	Banco Santander (Brasil) S.A.	Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 2.275/2.283 - deferimento da RJ	3.335/3.344	3.345/3.358		Sim	3.390/3.393		
30/06/2025	2.715/3.018	Recuperandas	Manifestação: * comprovando a comunicação às Fazendas Estaduais e Municipais ; * comunicação aos juízos competentes da suspensão prevista no art. 6º, §4º * reiterando pedido de fls. 1.154/1.182, para autuação em apartado da relação de empregados e bens particulares dos sócios e administradores das <u>Recuperandas</u>	-	-	-	Sim	3.078		
30/06/2025	3.019/3.073	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Requerendo: * esclarecimento sobre o alcance da decisão quanto a exigência constitucional do artigo 195, §3º da CF * esclarecimento se a decisão tornou ineficaz a Cláusula 20ª do contrato nº 5900.0121007.22.2 * esclarecimento se a Petrobras está obrigada a liberar em favor das Recuperandas os valores retidos		3.345/3.358		Sim	3.390/3.393		
01/07/2025	3.083/3.115	Casa Bahia Comercial Ltda.	Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 2.275/2.283 - deferimento da RJ	3.655/3.674	3.345/3.358	-	Sim	3.684/3.685		
02/07/2025	3.128/3.207	Odontoprev S.A.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	3.330		
03/07/2025	3.210/3.232	Telesat Brasil Capacidade de Satélites Ltda.	Noticiando inadimplementos de valores extraconcursais	3.655/3.674	3.345/3.358		Sim	3.684/3.685		
03/07/2025	3.233/3.236	Recuperandas	Comprovando o recolhimento das custas de publicação do edital do artigo 52, §1º				Sim	3.330		
04/07/2025	3.248/3.255	Adistec Brasil Informática Ltda.	Habilitação Processual				Sim	3.330		
07/07/2025	3.268/3.325	Net Adept Recrutamento Ltda.	Habilitação Processual				Sim	3.330		
07/07/2025	3.327	Município de Hortolândia	Informando a existência de débitos municipais				Sim	3.330		
08/07/2025	3.333/3.334	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Regularização Processual				Sim	3.390/3.393		
08/07/2025	3.335/3.344	Recuperandas	Contraproposta dos honorários do AJ	-	3.563/3.566	-	Sim	3.684/3.685		

10/07/2025	3.362/3.375	JUCESP	Noticiando a inclusão no registro das Recuperandas a expressão "em recuperação judicial"				-	-		
10/07/2025	3.377/3.378	Serventia	Publicação do edital do artigo 52, §1º no DJE				-	-		
10/07/2025	3.379/3.384	BRA Serviços de Comunicação Ltda.	Habilitação Processual				-	-		
11/07/2025	3.405/3.531	Telefônica do Brasil S/A	Comunicando a interposição de Agravo de Instrumento nº 2214210-67.2025.8.26.0000, em face da decisão de fls. 1.684/1.685 e fls. 2.272/2.283	-	-	-	Sim	3.532		
14/07/2025	3.534/3.552	Cais e Fonseca Advocacia	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	3.561		
14/07/2025	3.553/3.558	Telefônica do Brasil S/A	Comunicando a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2214210-67.2025.8.26.0000, para <i>manter as penhoras efetivadas pela agravante anteriormente à antecipação dos efeitos do stay period pelo juízo recuperacional, evitando-se qualquer liberação de penhoras/bloqueios, ou levantamento de valores em favor do Grupo Sencinet, notadamente das penhoras realizados nos autos da execução nº 1055807-42.2024.8.26.0100</i>	-	-	-	Sim	3.561		
17/07/2025	3.572/3.573	BRA Serviços de Comunicação Ltda.	Juntada de Procuração				Sim	3.684/3.685		
17/07/2025	3.574/3.581	RG3 Panorama Tecnologia e Sustentabilidade Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	3.684/3.685		
17/07/2025	3.582/3.599	Smart Solutions Comercial Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	3.684/3.685		
18/07/2025	3.602/3.654	União (Fazenda Nacional)	Noticiando os débitos existentes	-	-	-	Sim	3.684/3.685		
-	3.675/3.683	Skytech Comércio de Aparelhos e Equipamentos Detelecomunicação Ltda.	Petição direcionada ao E. TJSP	-	-	-	Sim	3.684/3.685		
24/07/2025	3.691/3.707	Fundação Para a Conservação e a produção Florestal do Estado de São Paulo	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	3.793		
24/07/2025	3.708/3.745	Claro S.A. e Embratel S.A.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	3.793		
25/07/2025	3.746/3.764	Promonologicals Tecnologia e Participações Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	3.793		
28/07/2025	3.765/3.767	Ricardo Strapasson	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	3.793		
28/07/2025	3.768	Recuperandas	Manifestação expressando ciência do Relatório Inicial de atividades apresentado pelo AJ, no incidente nº 0000263-66.2025.8.26.0354	-	-	-	Sim	3.793		
28/07/2025	3.769/3.783	Scartezzini Advogados Associados	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	3.793		
28/07/2025	3.784/3.790	Dirce Lopes Pelegrino - ME	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	3.793		

29/07/2025	3.791/3.792	Telesat Brasil Capacidade de Satélites Ltda.	Manifestação informando o pagamento pelas Recuperandas do valor extraconcursal que se encontrava em atraso	4.044/4.051	-	-	Sim	3.793		
30/07/2025	3.796/3.803	Serventia	Despacho inicial do Agravo de Instrumento nº 2214210-67.2025.8.26.0000, que concedeu efeito suspensivo para manter as penhoras efetivadas pela agravante anteriormente à antecipação dos efeitos do stay period pelo juízo recuperacional, evitando-se qualquer liberação de penhoras/bloqueios, ou levantamento de valores em favor do Grupo Sencinet, notadamente das penhoras realizados nos autos da execução nº 1055807-42.2024.8.26.0100	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
30/07/2025	3.805/3.848	Scansource Brasil Distribuidora de Tecnologias Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
31/07/2025	3.852/3.893	Brasinet Serviços de Telecomunicações S.A.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
31/07/2025	3.894/3.898	Megatelecom Telecomunicações S/A e Outras	Divergência de Crédito	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
31/07/2025	3.902/3.906	Adriano Cesar Silveira Leite	Divergência de Crédito	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
01/08/2025	3.910/3.912	Prefeitura de Curitiba	Ofício apresentando CND	-	-	-	-	-		
04/08/2025	3.913/3.916	TRF03	Ofício da execução fiscal nº 5001139-21.2025.4.03.6105 solicitando análise de viabilidade de construção de valores em nome das Recuperandas	6.869/6.994 8.481/8.617	4.470/4.483 7.061/7.077	-	Sim	4.527/4.528 8.288/2.290 8.764/8.765		
04/08/2025	3.917/3.920	Prefeitura de Porto Alegre	Planilha de débitos em nome de Sencinet Latam Brasil Ltda.	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
04/08/2025	3.924/3.935	Odontoprev S.A.	Informando não existir valores a receber das Recuperandas	-	4.470/4.483	-	Sim	4.527/4.528		
05/08/2025	3.940/3.955	CNN Automação Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-				
06/08/2025	3.961/4.024	Rezende Andrade, Lainetti Sociedade de Advogados	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
31/07/2025	4.025/4.033	Heimerth Solutions Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
06/08/2025	4.034/4.043	F. Reis Administração de Imóveis Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
06/08/2025	4.052/4.071	Patheus Transportes Ltda. EPP	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
07/08/2025	4.078/4.102	Padtec S/A	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
07/08/2025	4.103/4.127	ISPS do Brasil S.A.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
07/08/2025	4.131/4.135	Claudinei de Oliveira Spigariol	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	4.237/4.238		

08/08/2025	4.140/4.172	JUCESP	Noticiando a inclusão no registro das Recuperandas a expressão "em recuperação judicial"	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
08/08/2025	4.173/4.177	Serventia	Ofício do processo nº 1200652-70.2024.8.26.0100, solicitando informações sobre eventual restrição ao levantamento, pelo exequente, de valores constritos em conta bancária da Recuperanda	-	4.470/4.483	-	Sim	4.527/4.528		
08/08/2025	4.178/4.183	Serventia	Decisão monocrática do Agravo de Instrumento nº 2184121-61.2025.8.26.0000	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
08/08/2025	4.184/4.207	IGN Telecomunicações do Brasil Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-				
08/08/2025	4.208/4.233	AGESP Eletrotécnica Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
11/08/2025	4.243/4.271	Recuperandas	Pedido de expedição de ofício à 2ª Vara Cível de Baureri, processo 1025997-21.2024.8.26.0068, ajuizada por HP Financial, para determinar o desbloqueio de valores constritos e informar que o crédito está sujeito à RJ	-	4.470/4.483	-	Sim	4.527/4.528		
12/08/2025	4.280/4.314	CNN Automação Ltda.	Juntada de Procuração	-	-	-	Sim	4.410		
12/08/2025	4.315/4.321	IGN Telecomunicações do Brasil Ltda.	Juntada de Procuração	-	-	-	-	-		
13/08/2025	4.322/4.356	Segurpro Vigilância Patrimonial S.A.	Habilitação Processual	-	-	-	-	-		
13/08/2025	4.357/4.407	Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações - ABRINT	Habilitação Processual	-	-	-	-	-		
13/08/2025	4.408/4.409	ISPS do Brasil S.A.	Juntada de Procuração	-	-	-	-	-		
13/08/2025	4.413/4.429	INGRAM Micro Brasil Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	-	-		
13/08/2025	4.430/4.437	Casa Bahia Comercial Ltda.	Pedido de reconsideração da decisão de fls. 3.684/3.685, de modo a revogar o stay period das Recuperandas, em razão de inadimplemento de alugueis pós recuperação judicial, bem como, autorização para o prosseguimento da ação de despejo	6.869/6.994	6.995/7.018	-	Sim	7.019/7.021		
14/08/2025	4.451/4.468	BDN Participações e Consultoria Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-				
14/08/2025	4.486/4.493	Fernando Cota Advocacia e Consultoria Jurídica	Habilitação Processual e notícia de interposição de recurso de agravo de instrumento nº 2258758-63.2025.8.26.0000	-	-	-	Sim	4.527/4.528		
14/08/2025	4.494/4.495	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Pedido de expedição de ofício ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo, processo nº 1163394-15.2023.8.26.0100, e 11ª Vara Cível do Foro de Santo Amaro, processo nº 1200652-70.2024.8.26.0100, determinando a suspensão da ordem de bloqueio atica no Sistema Petrobras	-	-	-	Sim	4.527/4.528		
15/08/2025	4.508/4.522	Souza Enokida Administração de Obras Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	7.019/7.021		

15/08/2025	4.529	Telesat Brasil Capacidade de Satélites Ltda.	Manifestação expressando ciência do pagamento realizado pelas Recuperandas referente a locação do mês de agosto/2025.	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
15/08/2025	4.532/4.533	Intertrade Brasil, Telecomunicações, Multimídia e Representações Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
16/08/2025	4.534/4.538	Estado do Paraná	Manifestando ciência do deferimento da RJ	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
18/08/2025	4.543/4.575	Cirion Technologies do Brasil Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
18/08/2025	4.577/4.700	Fernando Cota Advocacia e Consultoria Jurídica	Divergência de Crédito	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
18/08/2025	4.701/4.702	Recuperandas	Manifestação expressando ciência dos ofícios de fls. 3.915/3.916 e 4.175/4.177, e sobre decisão de fls. 4.527/4.528. Reservou-se no direito de se manifestar no prazo legal sobre o ofício de fls. 3.915/3.916	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
20/08/2025	4.711	Serventia	Certidão certificando que em 19/08/2025 decorreu o prazo do edital do artigo 52. §1º	-	-	-	-	-		
20/08/2025	4.715/6.771	Recuperandas	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
14/08/2025	6.777/6.790	Jhonatans Teixeira Lourenço	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
22/08/2025	6.794/6.814	JUCESP	Noticiando a inclusão no registro das Recuperandas a expressão "em recuperação judicial"	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
22/08/2025	6.815/6.820	Serventia	Despacho inicial do Agravo de Instrumento nº 2214194-16.2025.8.26.0000	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
22/08/2025	6.821/6.825	Serventia	Acórdão do Agravo de Instrumento nº 2184121-61.2025.8.26.0000	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
25/08/2025	6.831/6.862	CBRE GWS do Brasil Manutenção e Gerenciamento Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
25/08/2025	6.863/6.868	INGRAM Micro Brasil Ltda.	Juntada de Procuração	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
25/08/2025	6.995/7.018	R4C Administração Judicial	Comprovando o protocolo de ofícios nos processos nº 100652-70.2024.8.26.0100, nº1025997-21.2024.8.26.0068 e nº 1163397-15.2023.8.26.0100	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
27/08/2025	7.022/7.033	Serventia	Ofício do processo nº 1025997-21.2024.8.26.0068 HP Financeiro	-	-	-	Sim	7.038		
27/08/2025	7.037	Município do Rio de Janeiro	Ofício informando inexistência de débitos	-	-	-	Não	-		
28/08/2025	7.050	Serventia	Intimação das Recuperandas para manifestação sobre o Relatório Mensal de Atividades apresentado no incidente nº 0000263-66.2025.8.26.0354	8.712/8.718						

30/08/2025	7.057/7.060	Distrito Federal	Informando a existência de débitos tributários em nome das Recuperandas, no valor de R\$ 763.711,45, que no momento se encontra com a exigibilidade suspensa em razão de recurso judicial.	8.481/8.617	-	-	Sim	8.288/8.290		
02/09/2025	7.078/7.108	Condomínio Batel Office Tower I	Habilitação processual	-	-	-	Não	-		
03/09/2025	7.109/7.148	Zurich Minas Brasil Seguros S.A.	Habilitação processual	-	-	-	Sim	8.288/8.290		
03/09/2025	7.155/7.182	Colliers Intl Rems Brasil Administração Imobiliária Ltda.	Habilitação processual	-	-	-	Sim	8.288/8.290		
03/09/2025	7.183/7.210	Colliers Intl Rems Brasil Administração Imobiliária Ltda.	Habilitação processual	-	-	-	Não	-		
04/09/2025	7.219	SAMM Tecnologia e Telecomunicações S.A.	Informando discordar do crédito listado pelas Recuperandas na lista inicial. Assim, aguarda a apresentação da Relação de Credores prevista no §2º, do artigo 7º, da Lei 11.101/2005	-	-	-	Sim	8.288/8.290		
04/09/2025	7.220/7.267	Arlon Equipamentos de Informática S.A.	Habilitação processual	-	-	-	Sim	8.288/8.290		
04/09/2025	7.268/7.270	BDN Participações e Consultoria Ltda.	Habilitação processual	-	-	-	Sim	8.288/8.290		
04/09/2025	7.274/7.277	Serventia	Ofício expedido pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, recurso nº 2244145-55.2025.8.26.0000, que versa sobre a decisão que estabeleceu como data do pedido de RJ 10/06/2025 (fls. 3.390/3.393)	-	-	-	Sim	8.288/8.290		
04/09/2025	7.278/7.286	Serventia	Ofício expedido pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, recurso nº 2258785-63.2025.8.26.0000, que versa sobre as decisões de fls. 619/620, 1.864/1.865, 2.272/2.283, 2.688/2.689, 3.390/3.393 e 3.684/3.685	-	-	-	Sim	8.288/8.290		
04/09/2025	7.287/7.294	Serventia	Ofício expedido pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, recurso nº 2263460-69.2025.8.26.0000, que versa sobre as decisões de fls.4.527/4.528, que determinou a liberação dos valores bloqueados na execução nº 1025997-21.2024.8.26.0068	-	8.712/8.718	-	Sim	8.288/8.290		
04/09/2025	7.295/7.362	UNIFET Brasil Ltda.	Habilitação processual	-	-	-	Sim	8.288/8.290		
05/09/2025	7.368/7.387	Fazenda do Estado de São Paulo	Requerendo a intimação das Recuperandas para no prazo de 30 dias apresentarem as CNDs, sob pena de não homologação do PRJ	8.481/8.617	-	-	Não	-		
08/09/2025	7388/7.389	Zurich Minas Brasil Seguros S.A.	Requerendo a juntada de substabelecimento para regularização processual	-	-	-	Sim	8.288/8.290		
10/09/2025	7.390/8.286	R4C Administração Judicial	Apresentação da Relação de Credores e minuta de edital prevista nos artigos 7º, §2º, e 53, p.u., ambos da Lei 11.101/2005	-	-	-	Sim	8.288/8.290		
11/09/2025	8.287	SAMM Tecnologia e Telecomunicações S.A.	Informando que a procuração já se encontra acostada às fls. 7.272/7.273	-	-	-	Sim	8.288/8.290		

15/09/2025	8.301/8.322	Online Telecomunicações Ltda.	Pedido de Habilitação de Crédito	-	-	-	Sim	8.692/8.693		
15/09/2025	8.323/8.392	Avato Tecnologia S.A.	Habilitação processual	-	-	-	Sim	8.692/8.693		
15/09/2025	8.393/8.398	DFH Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.	Habilitação processual	-	-	-	Sim	8.692/8.693		
15/09/2025	8.399	Guilherme Barbosa Ferreira	Informa ter sido cadastrado como advogado das Recuperandas, de modo que requer a sua exclusão	-	-	-	Sim	8.692/8.693		
16/09/2025	8.400/8.402	Ministério Público	Manifesta-se pela publicação do edital previsto no §2º, do artigo 7º, da Lei 11.101/2005, para que o processo tenha o seu regular trâmite.	-	-	-	Sim	8.692/8.693	8.406	
17/09/2025	8.403	Serventia	Certidão certificando o decurso de prazo sem manifestação do Condomínio Batel Office Tower I quanto a regularização processual	-	-	-	Não	-		
17/09/2025	8.404	Serventia	Certidão certificando o decurso de prazo sem manifestação das Recuperandas sobre o relatório mensal de atividades, conforme ato ordinatório de fls. 7.050	-	-	-	Sim	8.692/8.693		
18/09/2025	8.409	Serventia	Intimação das Recuperandas para recolhimento das custas de publicação do edital previsto no artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005	8.659/8.662			Sim	8.692/8.693	8.689	
19/09/2025	8.422/8.456	Master Serviços e Comércio Ltda.	Habilitação processual	-	-	-	Sim	8.692/8.693		
22/09/2025	8.457/8.463	SAMM Tecnologia e Telecomunicações S.A.	Requerendo esclarecimento quanto aos valores submetidos à recuperação judicial e aqueles exigíveis, em razão da decisão de fls. 2.272/2.283, bem como, o pagamento imediato dos valores devidos a partir de 14/05/2025	8.737/8.747	8.712/8.718	-	Sim	8.692/8.693 8.764/8.765		
22/09/2025	8.464/8.480	Humatech Recrutadora Ltda.	Requer a atualização da sua denominação social, uma vez que na relação de credores do AJ constou o crédito em favor de NET ADEPT RECRUTAMENTO LTDA. (antiga denominação)	-	8.712/8.718 9.405/9.406	-	Sim	8.692/8.693 8.764/8.765		
22/09/2025	8.618/8.634	W13 Tecnologia Em Serviços de Telecomunicações e Telefonia, e Jhony Carlos de Amorim Ferreira	Habilitação processual	-	-	-	Sim	8.692/8.693		
23/09/2025	8.635/8.656	N-Multimidia Telecomunicações Ltda. ME	Habilitação processual	-	-	-	Sim	8.692/8.693		
24/09/2025	8.657/8.658	DFH Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.	Requer a juntada da procuração devidamente assinada	-	-	-	Sim	8.692/8.693		
25/09/2025	8.663/8.688	Condominio Edifício Barão de Ouro Branco	Habilitação procesual	-	-	-	Sim	8.692/8.693		
26/09/2025	8.690/8.691	Serventia	Expedição do edital previsto no §2º, do artigo 7º, da Lei 11.101/2005	-	-	-	-	-		
01/10/2025	8.702/8.704	Serventia	Publicação do edital do artigo 7º, §2º no DJE	-	-	-	-	-		
06/10/2025	8.723	Serventia	Intimação das Recuperandas para manifestação sobre o Relatório Mensal de Atividades apresentado no incidente nº 0000263-66.2025.8.26.0354	8.769	-	-	Sim	9.485/9.486		

06/10/2025	8.726/8.736	Itacolomi Comunicação Ltda.	Habilitação Processual				Sim	8.764/8.765		
07/10/2025	8.753	Serventia	Regulização da representação processual do credor Itacolomi Comunicação Ltda.				Sim	8.764/8.765		
08/10/2025	8.761/8.762	Itacolomi Comunicação Ltda.	Requerendo a juntada de procuração para habilitação processual				Sim	8.764/8.765		
09/10/2025	8.763	Fernando Cota Advocacia e Consultoria Jurídica	Manifestando discordância do valor indicado na Relação de Credores e informando o ajuizamento de incidente de impugnação de crédito nº 1000789-16.2025.8.26.0354	-	-	-	Não	-		
13/10/2025	8.770/8.293	Smart Solutions Comercial Ltda.	Impugnação à Relação de Credores	-	-	-	Sim	9.485/9.486		
14/10/2025	9.299/9.302	Condominio do Edifício III Milenium e Outros	Objção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	9.485/9.486		
15/10/2025	9.303/9.307	W13 Tecnologia Em Serviços de Telecomunicações e Telefonia, e Jhony Carlos de Amorim Ferreira	Manifestação de ciência do processo e concordância com o crédito	-	10.256/10.260	-	Sim	9.485/9.486		
15/10/2025	9.308/9.311	Condominio Edifício Barão de Ouro Branco	Pedido de habilitação de Crédito de honorários advocatícios da sua patrona	-	10.256/10.260	-	Sim	9.485/9.486		
15/10/2025	9.312/9.388	Rezende Andrade, Lainetti Sociedade de Advogados	Objção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	9.485/9.486		
17/10/2025	9.407/9.408	Humatech Recrutadora Ltda.	Embargos de Declaração requerendo esclarecimentos sobre o crédito listado na Relação de Credores	-	10.256/10.260 10.311/10.314	-	Sim	9.485/9.486 10.282/10/283		
20/10/2025	9.409/9.429	W13 Tecnologia Em Serviços de Telecomunicações e Telefonia, e Jhony Carlos de Amorim Ferreira	Objção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	9.485/9.486		
21/10/2025	9.430/9.442	Evernex B Equipamentos de Informática Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	9.485/9.486		
21/10/2025	9.443/9.483	Condominio do Edifício III Milenium e Outros	Requerendo a juntada do instrumento de representação	-	-	-	Sim	9.485/9.486		
23/10/2025	9.490/9.787	Maminfo Soluções e Serviços Em Tecnologia S.A.	Habilitação de Crédito	-	-	-	Sim	9.811 10.282/10/283		
27/10/2025	9.793/9.799	CNN Automação Ltda.	Objção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
28/10/2025	9.800/9.810	BS Saneamento Ambiental Ltda. - EPP	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
29/10/2025	9.815/9.826	IS Tech Serviçs, Soluções e Gerenciamento Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
29/10/2025	9.827/9.840	Zinczynsyzyn e Bortolozzi Sociedade de Advogados	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
29/10/2025	9.841/9.855	F. Reis Administração de Imóveis Ltda.	Objção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
30/10/2025	9.861/9.868	Companhia Paulista de Força e Luz	Objção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		

30/10/2025	9.869/9.881	Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
30/10/2025	9.882/9.883	Scansource Brasil Distribuidora de Tecnologias Ltda.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
30/10/2025	9.884/9.901	Telesat Brasil Capacidade de Satélites Ltda.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
30/10/2025	9.902/9.930	Gilat do Brasil Ltda.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
30/10/2025	9.931/9.964	Oracle do Brasil Sistemas Ltda.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
30/10/2025	9.965/9.977	Banco Bradesco S.A.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
30/10/2025	9.978/9.980	Claro S.A. e Embratel S.A.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
30/10/2025	9.981/10.093	V.Tal - Rede Neutra de Telecomunicações S.A.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
30/10/2025	10.094/10.100	Scartezini Advogados Associados	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
31/10/2025	10.101/10.102	Icon Properties Ltda.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
31/10/2025	10.103/10.119	Telefônica do Brasil S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
31/10/2025	10.120/10.129	Promonologicals Tecnologia e Participações Ltda.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
31/10/2025	10.130/10.139	GREEN4T SERVIÇOS S.A.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
31/10/2025	10.140/10.162	HP FINANCIAL SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
31/10/2025	10.163/10.201	Banco Sofisa	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
31/10/2025	10.202/10.244	OI S.A.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
31/10/2025	10.245/10.249	Cirion Technologies do Brasil Ltda.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
03/11/2025	10.252	Serventia	Certidão intimando o Banco Sofisa para apresentação de documentos de representação processual	-	-	-	Não	-		
03/11/2025	10.261/10.265	Recuperandas	Pedido de prorrogação do <i>stay period</i> (§4º, do artigo 6º, da LRE)	-	10.311/10.314	-	Sim	10.352		
04/11/2025	10.272	Serventia	Intimação das Recuperandas para manifestação sobre o Relatório Mensal de Atividades apresentado no incidente nº 0000263-66.2025.8.26.0354	10.410	10.448/10.452		Sim	10.461		

06/11/2025	10.287/10.298	Localiza Rent a Car	Objção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.352		
06/11/2025	10.299/10.310	Kyndril Brasil Serviços Ltda.	Objção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.352		
07/11/2025	10.321/10.351	GREEN4T SERVIÇOS S.A.	Requerendo a juntada dos documentos de representação	-	-	-	Sim	10.352		
10/11/2025	10.356/10.403	Banco Sofisa	Requerendo a juntada dos documentos de representação	-	-	-	Sim	10.461		
14/11/2025	10.421/10.447	GR Segurança	Habilitação processual	-	-	-	Sim	10.461		
17/11/2025	10.448/10.452	R4C Administração Judicial	Parecer sobre as objções ao PRJ e sugestão de datas para a convocação da AGC - 04/02/2026 e 11/02/2026	10.504	-	-	Sim	10.461 10.516/10.517		
19/11/2025	10.457/10.459	Icon Properties Ltda.	Embargos de Declaração em face da decisão que prorrogou os efeitos do <i>stay period</i>	10.511/10.514	10.496/10.499	-	Sim	10.461 10.516/10.517		
26/11/2025	10.471/10.495	Agência Nacional do Cinema - ANCINE	Pedido de exclusão do seu crédito da relação de credores e que as Recuperandas devem comprovar a regularidade fiscal para homologação do PRJ	-	-	-	Sim	10.516/10.517		
01/12/2025	10.500	Serventia	Intimação das Recuperandas para manifestação sobre o Relatório Mensal de Atividades apresentado no incidente nº 0000263-66.2025.8.26.0354	10.527	11.267/11.268	-	Sim	11.345		
04/12/2025	10.515	Serventia	Certificando que em 31/10/2025 decorreu o prazo legal para asImpugnações quanto à relação de credores, e em 24/11/25 para as Objções quanto ao Plano de Recuperação Judicial, conforme Edital deRelação de Credores e de Aviso do Plano de Recuperação Judicial de fls.8702/8704	-	-	-	Não	-		
09/12/2025	10.521/10.526	Agência Nacional do Cinema - ANCINE	Noticiando a existência de débitos tributários e que os mesmos deverão ser equalizados para a homologação do PRJ. Requereu a intimação das Recuperandas sobre as modalidades de pagamento	11.280/11.283	-	-	Sim	11.228/11.230 11.345		
10/12/2025	10.534	Serventia	Intimação das Recuperandas para recolhimento das custas de publicação do edital de convocação da AGC				Sim	11.228/11.230		
10/12/2025	10.539/11.212	Recuperandas	Petição noticiando que a CEF está retendo valores relativos a contrato de consórcio firmado com a CEF e a OI, em razão de descumprimento da obrigação por parte da OI, em que as Recuperandas assumiram 10% da obrigação. Diante disso, requereram, em sede de tutela de urgência, a abstenção das retenções ou atraso no repasse de valores que tenham como justificativa falhas contratuais de exclusiva responsabilidade do Grupo OI.	-	-	-	Sim	11.228/11.230		
11/12/2025	11.231/11.263	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC	Impugnação à Relação de Credores	-	-	-	Sim	11.276 11.345		
16/12/2025	11.284/11.299	Recuperandas	Requerendo a liberação de valores que foram transferidos dos autos da Ação de Título Extrajudicial nº 1163397-15.2023.8.26.0100, movida pela Casa Bahia Comercial Ltda., uma vez que o crédito lá persegui é concursal.	-	11.494/11.498	-	Sim	11.345 11.499/11.500	Sim	11.516/11.518
17/12/2025	11.306	Serventia	Certificando o encaminhamento dos autos para o setor de cumprimento para a publicação do edital de convocação da AGC	-	-	-	Não	-		

17/12/2025	11.307/11.315	Recuperandas	Comprovando o envio do ofício de fls. 11.228/11.230 à CEF	-	-	-	-	-		
19/12/2025	11.316/11.318	Serventia	Expedição do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores (artigo 36 da Lei 11.101/2005)	-	-	-	Sim	11.499/11.500	Sim	11.332
07/01/2026	11.319	Serventia	Intimação das Recuperandas para manifestação sobre o Relatório Mensal de Atividades apresentado no incidente nº 0000263-66.2025.8.26.0354	11.511	11.624/11.625	-	Sim	11.910/11.912		
08/01/2026	11.329/11.331	Ofício	Decisão monocrática do Agravo de Instrumento nº 2214194-16.2025.8.26.0000	-	-	-	-	-		
08/01/2026	11.333/11.335	Serventia	Edital de convocação da AGC publicado no DJE	-	-	-	-	-		
14/01/2026	11.346/11.349	Serventia	Certificando a existência do valor de R\$ 2.747.123,74 depositado em conta judicial vinculada ao processo	-	-	-	Sim	11.499/11.500		
15/01/2026	11.353/11.359	Telesat Brasil Capacidade de Satélites Ltda.	Noticiando o inadimplemento de débitos extraconcursais, e que a falta de regularização ensejará o encerramento da relação comercial entre as partes	-	-	-	Sim	11.499/11.500		
15/01/2026	11.360/11.477	Banco Santander (Brasil) S.A.	Requerendo o levantamento do valor de R\$ 1.963.439,05, que se refere a garantia prestada pela Sencinet em contrato firmado com a instituição financeira	-	-	-	Sim	11.499/11.500	Sim	11.512/11.515
26/01/2026	11.508/11.510	Recuperandas	Requerendo a juntada do MLE para levantamento dos valores depositados nos autos	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
27/01/2026	11.519/11.525	Servicenter Serviços de Climatização Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
28/01/2026	11.541/11.554	Universal Telecom Ltda.	Habilitação Processual e indicando dados bancários	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
29/01/2026	11.561/11.567	Servicenter Serviços de Climatização Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
30/01/2026	11.574/11.588	Arval Brasil Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
02/02/2026	11.589	Avato Tecnologia S.A.	Carta de Preposição	-	12.196/12.202	-	Sim	11.910/11.912		
02/02/2026	11.590/11.623	Companhia Paulista de Força e Luz	Habilitação processual para participação na AGC	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
02/02/2026	11.626/11.627	Recuperandas	Juntando formulário correto para levantado dos valores depositados nos autos, conforme decisão de fls. 11.499/11.500	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
02/02/2026	11.628/11.631	Serventia	Certificando conferência do MLE apresentado pelas Recuperandas	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
02/02/2026	11.632/11.656	AXNS - Serviços e Soluções Integradas em Tecnologia Ltda.	Noticiando a alteração da denominação da empresa credora, que inicialmente tinha como nome Planus Informática e Tecnologia Ltda.	-	-	-	Sim	11.910/11.912		

02/02/2026	11.657/11.659	Banco Santander (Brasil) S.A.	Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 1.499/11.500, requerendo seja sana a omissão constante, no sentido de que seja autorizado o levantamento dos valores constritos na Execução Santander e na Execução Fernando Cota, uma vez que os valores são recebíveis da Petrobrás e que foram cedidos fiduciariamente ao Banco Santander pelas Recuperandas.	11.855/11.864	12.196/12.202	-	Sim	11.910/11.912		
03/02/2026	11.660/11.665	CWI SOFTWARE LTDA	Habilitação de crédito e processual	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
03/02/2026	11.666	Serventia	Intimação das Recuperandas para manifestação sobre o Relatório Mensal de Atividades apresentado no incidente nº 0000263-66.2025.8.26.0354	11.889	-	-	Não	-		
03/02/2026	11.670/11.794	TIM S.A.	Pedido de habilitação processual para participação na assembleia geral de credores	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
03/02/2026	11.795/11.815	Starchip Monitoramento e Segurança Ltda.	Habilitação Processual e indicando dados bancários	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
04/02/2026	11.822	Serventia	Determinando a apresentação de procuração atualizada por ARVAL BRASIL LTDA.	-	-	-	Não	-		
04/02/2026	11.826	Serventia	Expedição de MLE como determinado às fls. 11.499/11.500	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
04/02/2026	11.829/11.847	R4C Administração Judicial	Juntada da ata da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, a qual não foi instalada por insuficiência de quórum	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
06/02/2026	11.865/11.888	NTN PARTICIPAÇÕES S.A.	Noticiando ser cessionária do crédito detido por GREEN4T SERVIÇOS S.A. Requereu, portanto, a alteração da titularidade do crédito e sua participação na assembleia geral de credores	-	12.196/12.202	-	Sim	11.910/11.912 12.226		
11/02/2026	11.890/11.909	R4C Administração Judicial	Juntada da ata da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, a qual foi instalada e pelos credores deliberada a suspensão dos trabalhos até dia 08/04/2026	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
18/02/2026	11.916	Serventia	Certificando o transcurso do prazo sem a regularização da procuração por ARVAL BRASIL LTDA.	-	-	-	Não	-		

20/02/2026	11.924/11.164	Caixa Econômica Federal	Informando ser impossível o cumprimento da ordem determinada às fls. 11.228/11.230, que o contrato nº 5415/2022 foi firmado com pessoa distinta da SENCINET, o que impossibilita que qualquer valor seja incluído no rol de credores em favor da CEF. Requer, portanto, a) seja reconhecida a extraconcursabilidade do crédito decorrente do contrato nº 5415/2022- Consórcio Loterias Caixa;b) Seja revogada a tutela de urgência concedida a fls. 11.228/11.230, diante da impossibilidade material de cumprimento, visto que a prestação de serviço é feita com o todo e as penalidades aplicadas de acordo com o contrato firmado, não sendo possível a CAIXA identificar se a falha contratual é exclusiva da "OI" ou da "Sencinet", a fim de direcionar os pagamentos e dividir eventuais deduções;c) Que eventual discussão sobre as regras do consórcio e sua execução seja remetida às vias ordinárias com a participação de ambas as consorciadas, sem intervenção do juízo recuperacional;d) Em se entendendo pela concursabilidade do crédito, que seja encaminhado ofício ao juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, a fim de que o Gestor Judicial da Ação de Recuperação Judicial nº 0090940-03.2023.8.19.0001 do Grupo "OI":Dr. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende, apresente esclarecimentos detalhados sobre o tratamento e a previsão orçamentária para o custeio contínuo e o pagamento do passivo acumulado do Consórcio OI-Sencinet, para que seja estabelecido um canal de comunicação eficiente e claro a propósito das demandas endereçadas por esta empresa pública para solução dos serviços nas agências lotéricas à população brasileira	-	12.320/12.331	-	Sim	12.289/12.290 12.447/12.448		
24/02/2026	11.165/11.185	Estado de São Paulo	Requerendo a intimação das Recuperandas e do Administrador Judicial para tomarem ciência das condições e benefícios do Acordo Paulista, para que as Recuperandas possam aderir e equalizar o passivo fiscal, sob pena de impossibilidade de homologação do Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Não	-		
24/02/2026	12.186/12.195	Serventia	Decisão monocrática no AI nº 2020661-58.2026.8.26.0000, que indeferiu o efeito suspensivo para suspender os efeitos do <i>stay period</i>	-	-	-	Não	-		
27/02/2026	12.203/12.206	Roberto Quispe Calizaya	Impugnação de Crédito Trabalhista	-	-	-	Não	-		
02/03/2026	12.207	Serventia	Intimação do peticionante Roberto Quispe Calizaya para apresentação de procuração legível	-	-	-	Sim	12.319	decorreu o prazo sem a regularização da representação	
02/03/2026	12.211/12.218	Recuperandas e Banco Santander S.A.	Noticiando a celebração de transação relativa a créditos extraconcursais com a instituição financeira e que versam sobre recebíveis da Petrobrás	-	12.248/12.250	-	Sim	12.226 12.289/12.290		
13/03/2026	12.237	Serventia	Intimação das Recuperandas para manifestação sobre o Relatório Mensal de Atividades apresentado no incidente nº 0000263-66.2025.8.26.0354	12.301	12.320/12.331	-	Sim	12.447/12.448		

19/03/2026	12.251/12.288	Recuperandas	Sobre ação de despejo movida por Flex Parque e o pedido de manutenção da posse do bem, reconhecendo-se a essencialidade do Teleporto Jaguariúna, a suspensão da exigibilidade dos créditos que originaram a ação de despejo em razão da anterioridade ao pedido de RJ e o comprometimento das Recuperandas em honrar com os créditos extraconcursais.	-	-	-	Sim	12.289/12.290		
25/03/2026	12.313/12.314	Estado do Rio de Janeiro	Noticiando a existência de débitos tributários e requerendo a intimação das Recuperandas para informarem como pretendem equalizar esses débitos	12.704	-	-	Não	Não		
30/03/2026	12.332/12.337	União	Noticiando a existência de débitos tributários e requerendo a intimação das Recuperandas para apresentarem CND/CPEN, nos termos do artigo 57 da LRE	-	-	-	Sim	12.447/12.448		
30/03/2026	12.338/12.341	Caixa Econômica Federal	Manifestação apresentada para refutar o parecer apresentado pelo Administrador Judicial às fls. 12.320/12.331	-	12.684/12.696	-	Sim	12.447/12.448 12.907/12.909		
30/03/2026	12.342/12.345	Recuperandas	Embargos de Declaração opostos em face da r. decisão de fls. 12.289/12.290	-	12.684/12.696	-	Sim	12.447/2.448 12.907/12.909	Certidão de tempestividade	12.346
31/03/2026	12.347/12.446	Recuperandas	Requerendo a juntada do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial				Sim	12.447/2.448		
01/04/2026	12.452/12.454	Arklok Equipamentos de Informática S.A.	Habilitação processual	-	-	-	Sim	12.648		
06/04/2026	12.462/12.616	HP FINANCIAL SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	Pedido liminar de colheita do seu voto, em sede de assembleia geral de credores, em dois cenários, sendo em um tal qual listado na Relação de Credores e o outro como extraconcursal, nos termos do incidente de impugnação de crédito nº 4000008-40.2025.8.26.0354	-	12.684/12.696	-	Sim	12.648		
07/04/2026	12.617/12.624	Fernando Cota Advocacia e Consultoria Jurídica	Pedido liminar de colheita de votos em mais de um cenários, em razão da discussão travada nos autos do incidente de impugnação de crédito nº 1000789-16.2025.8.26.0354	-	12.684/12.696	-	Sim	12.648		
09/04/2026	12.625/12.647	Administrador Judicial	Juntada da Ata da Continuação da Assembleia Geral de Credores, em que os credores deliberaram e aprovaram a suspensão dos trabalhos até o dia 24/04/2026	-	-	-	Sim	12.648 12.907/12.909		
10/04/2026	12.659	Serventia	Intimação das Recuperandas para manifestação sobre o Relatório Mensal de Atividades apresentado no incidente nº 0000263-66.2025.8.26.0354	12.745	-	-	Não	-		
13/04/2026	12.670/12.683	Caixa Econômica Federal	Informando a interposição de recurso de agravo de instrumento tirado em face da decisão de fls. 12.447/12.448 - AI 2091832-75.2026.8.26.0000	-	-	-	Sim	12.907/12.909		
13/04/2026	12.697/12.703	Telesat Brasil Capacidade de Satélites Ltda.	Noticiando o inadimplemento de débitos extraconcursais no importe de R\$ 466.717,72, e que a falta de regularização ensejará o encerramento da relação comercial entre as partes	12.930/12.933	12.934/12.949	-	Sim	12.907/12.909		
15/04/2026	12.705/12.709	Serventia	Informações do recurso de Agravo de Instrumento nº 2086971-46.2026.8.26.0000, interposto por Fernando Cota, em face da decisão que homologou o acordo firmado entre Recuperandas e Banco Santander, ao qual não foi concedido efeito suspensivo	-	-	-	Sim	12.907/12.909		

16/04/2026	12.710/12.739	Estado de São Paulo	Apresentando as condições e benefícios previstos no Edital PGE/Transação nº 01/2025, que se refere ao Acordo Paulista, salientando a necessidade de regularização fiscal para homologação do PRJ	12.950	-	-	Sim	12.907/12.909		
22/04/2026	12.740/12.744	Serventia	Informações do recurso de Agravo de Instrumento nº 2091832-75.2026.8.26.0000, interposto pela CEF, em face da decisão de fls. 12.447/12.448, ao qual não foi concedido efeito suspensivo	-	-	-	Sim	12.907/12.909		
23/04/2026	12.746/12.750	Serventia	Informações do recurso de Agravo de Instrumento nº 2091832-75.2026.8.26.0000, interposto pela CEF, em face da decisão de fls. 12.447/12.448, ao qual não foi concedido efeito suspensivo	-	-	-	Sim	12.907/12.909		
23/04/2026	12.751/12.753	Arklok Equipamentos de Informática S.A.	Regularização processual	-	-	-	Sim	12.907/12.909		
23/04/2026	12.754/12.862	Recuperandas	Juntada do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, tendo as Recuperandas apresentado os pontos que sofreram alteração e que vieram para beneficiar a comunidade de credores.	-	12.934/12.949	-	Sim	12.907/12.909		
24/04/2026	12.863	Luis Jose Marques Pierre	Indicação de dados bancários	-	-	-	Sim	12.907/12.909		
24/04/2026	12.864/12.902	Administrador Judicial	Juntada da Ata da Continuação da Assembleia Geral de Credores, em que os credores deliberaram e aprovaram o Plano de Recuperação Judicial encartado às fls. 12.754/12.862, tendo o AJ opinado pela sua homologação nos termos do artigo 58 da LRE	-	-	-	Sim	12.907/12.909		
26/04/2026	12.903/12.906	Guilherme Pieroni Fagundes	Procuração	-	-	-	Sim	12.907/12.909		
06/05/2026	12.921/12.929	Serventia	V. acórdão proferido no Agravo Interno nº 2190344-30.2025.8.26.0000/5000, o qual foi dsprovido.	-	-	-	Não	-		
15/05/2026	12.961/12.957	Serventia	V. acórdão proferido no AI nº 2263460-69.2025.8.26.0000, que não reconheceu do recurso.	-	-	-	Não	-		
18/05/2026	12.958/12.961	Fabiana de Fatima Barbosa	Habilitaçã Processual	-	-	-	Sim	13.096		
18/05/2026	2.962/12.025	Sul América Companhia de Seguros Saúde S.A.	Habilitaçã Processual	-	-	-	Sim	13.096		
20/05/2026	13.026/13.034	Serventia	V. acórdão proferido no AI nº 2237742-70.2025.8.26.0000, que desproveu o recurso	-	-	-	Sim	13.096		
21/05/2026	13.035	Serventia	Intimação das Recuperandas para manifestação sobre o Relatório Mensal de Atividades apresentado no incidente nº 0000263-66.2025.8.26.0354	13.110	13.135/13.136	-	Sim	13.096		
25/05/2026	13.046/13.095	UNIFET Brasil Ltda.	Pedido de alteração da sua denominação social, passando a constar Unifet Brasil S.A., conforme documentação societária	-	-	-	Sim	13.096		
27/05/2026	13.096	Juiz	Decisão determinando que as Recuperandas apresentem CND no prazo de 15 dias, para homologação do Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Não	-		
28/05/2026	13.109	Ministério Público	Exarando ciência de todo o processado e aguardando cumprimento da decisão de fls. 13.109	-	-	-	Não	-		

09/06/2026	13.122	Condomínio Edifício III Milênio, Gisele dos Santos Lemos e Monfort de Lemos Ltda.	Credores indicando a opção de recebimento do crédito - Opção A (Cláusula 4.2.2.)	-	-	-	Não	-		
11/06/2026	13.124	Serventia	Certificando que em 25/05/2026 decorreu o prazo do <i>stay period</i>	-	-	-	Não	-		
15/06/2026	13.137/13.314	Recuperandas	Petição demonstrando as medidas que já vêm sendo adotadas pelas Recuperandas para a regularização fiscal e cumprimento do disposto no artigo 57 da Lei 11.101/2005. No entanto, como ainda estão em andamento as tratativas com os entes fazendários, requereram a concessão do prazo de 180 dias para comprovação da regularidade fiscal	-	13.391/13.397	-	Sim	13.315 13.474/13.475		
18/06/2026	13.326/13.335	Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.	Requerendo a realização de controle de legalidade das cláusulas 4.2.2 (ii), 4.2.3 (ii), 4.2.4 (ii) e 4.4.2 (ii); cláusulas 5.3 e 7.1; e cláusulas 3.4, 6.1, 6.2 e 6.3.	-	13.511/13.532	-	Sim	13.472/13.475		
19/06/2026	13.336/13.349	Serventia	Ofício expedido pelo MM Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, processo nº 1200652-70.2024.8.26.0100, solicitando informações, no prazo de 30 dias, sobre eventual restrição de levantamento de valores, naqueles autos, pelo interessado BANCO SANTANDER S/A.	-	13.511/13.532	-	Sim	13.472/13.475		
23/06/2026	13.362/13.367	Serventia	V. acórdão proferido no AI nº 2244145-55.2025.8.26.0000, que não conheceu do recurso	-	-	-	Sim	13.472/13.475		
23/06/2026	13.373/13.388	Serventia	V. acórdão proferido no AI nº 2214194-16.2025.8.26.0000, que não deu provimento ao recurso (caso reintegração de posse)	-	-	-	Sim	13.472/13.475		
24/06/2026	13.389/13.390	IGN Telecomunicações do Brasil Ltda.	Credor indicando a opção de recebimento do crédito - Opção A (Cláusula 4.2.2.) - e indicando dados bancários	13.596/13.597	13.511/13.532	-	Sim	13.472/13.475		
29/06/2026	13.398/13.415	Iron Mountain do Brasil Ltda.	Habilitação processual	-	-	-	Não	-		
01/07/2026	13.416/13.467	TIM S.A.	Noticiando inadimplemento de créditos extraconcursais e possibilidade de interrupção do serviço prestado	13.557/13.595	13.511/13.532		Sim	13.472/13.475		
03/07/2026	13.468/13.471	Octea Tecnologia e Serviços S/A	Habilitação processual	-	-	-	Não	-		
07/07/2026	13.472	Serventia	Intimação do Ministério Público para manifestação	-	-	13.505	Não	-		
08/07/2026	13.479/13.486	Yuri Schmitt Gmurczyk	Habilitação processual, habilitação de crédito e indicação de dados bancários	-	-	-	Sim	13.602		
13/07/2026	13.494	Serventia	Intimação das Recuperandas para manifestação sobre o Relatório Mensal de Atividades apresentado no incidente nº 0000263-66.2025.8.26.0354	-	-	-	Não	-		
15/07/2026	13.507/13.510	Octea Tecnologia e Serviços S/A	Regularização processual	-	-	-	Não	-		
18/07/2026	13.533	Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Junior	Pedindo a exclusão do seu nome dos autos, por não integrar mais o corpo de advogados que representa os interesses da BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	13.596/13.597	-	-	Não	-		

20/07/2026	13.534/13.556	Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.	Regularização processual e requerendo a exclusão do nome do advogado, Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Junior, por não mais representar seus interesses nesse process	-	-	-	Não	-		
29/07/2026	13.598/13.601	Banco Bradesco S.A.	Manifestando a renúncia expressa às garantias fiduciárias constituídas na CCB 237/2372/300 e de seus aditamentos, de modo que deve ser inserido na recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário, o valor de R\$ 25.726.687,29.	-	-	-	Não	-		
30/07/2026	13.603	Serventia	Intimação do Ministério Público para manifestação sobre às ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial apontadas pela Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A	-	-	-	Não	-		

Data Distribuição	Nº Incidente	Credor				Recuperanda		Administrador Judicial		Ministério Público	Juízo		Observações
		Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Resumo Parecer	Sentenciado	Arquivado?	
01/08/2025	1000710-37.2025.8.26.0354	N-multimidia Telecomunicações Ltda Me.	10.958.040/0001-0	36.702,03	requer a inclusão de crédito proveniente de contrato de prestação de serviço	-	-	-	Informou que o processo se encontrava na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo opinado pela suspensão do incidente até a publicação da Relação de Credores	-	Sentenciado	Não	Vistos, Trata-se de pedido de habilitação/impugnação de crédito distribuído equivocadamente como incidente processual, porquanto ainda não publicado o edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, determino a extinção do presente incidente, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Previamente, intime-se o requerente para que, caso deseje receber as publicações e acompanhar o andamento do processo principal, promova seu cadastramento como terceiro interessado nos referidos autos. Intime-se.
11/08/2025	1000758-93.2025.8.26.0354	Brisanet Servicos de Telecomunicacoes S.a	4.601.397/0001-28	-	Requer a habilitação processual	-	-	-	Esclareceu que o pedido de habilitação processual deve se dar nos autos da recuperação judicial e não por meio de incidente. Opinou pela extinção do incidente	-	Sentenciado	Não	Vistos, Trata-se de pedido de habilitação/impugnação de crédito distribuído equivocadamente como incidente processual, porquanto ainda não publicado o edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, determino a extinção do presente incidente, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Previamente, intime-se o requerente para que, caso deseje receber as publicações e acompanhar o andamento do processo principal, promova seu cadastramento como terceiro interessado nos referidos autos. Intime-se.
12/08/2025	1000766-70.2025.8.26.0354	Metrofile-gerencimento e Logistica de Arquivo Ltda	02.162.471/0001-21	13.796,67	Crédito proveniente de notas fiscais de prestação de serviço , que somam R\$ 13.796,67, mas que pelas Recuperandas foi declarado somente o valor de R\$ 5.568,03	13.796,67	Concorda com o pedido do credor	-	Informou que o processo se encontrava na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo opinado pela suspensão do incidente até a publicação da Relação de Credores	-	Sentenciado	Não	Sentença: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação, para substituir o valor originalmente listado em favor da impugnante na relação de credores pelo montante de R\$ 13.900,93 (treze mil, novecentos reais e noventa e três centavos), Classe III - Credores Quirografários. A nota fiscal nº 078373, por ser pós-concursal, permanece excluída, conforme já reconhecido pelas partes.
18/08/2025	1000789-16.2025.8.26.0354	Fernando Cota Advocacia e Consultoria Jurídica	26.702.664/0001-96	1.839.937,31	Pleiteia a extraconcursalidade do crédito	1.839.937,31	entende que o crédito é concursal e deve ser listado no rol de credores	-	Esclareceu que o pedido de habilitação processual deve se dar nos autos da recuperação judicial e não por meio de incidente. Opinou pela extinção do incidente	-	Não	Não	
04/09/2025	1000857-63.2025.8.26.0354	Avato Tecnologia S.A.	37.905.444/0001-86	223.157,36	requer a majoração do crédito	-	-	-		-	Sentenciado	Sim	Sentença: Vistos, Trata-se de pedido de habilitação/impugnação de crédito distribuído equivocadamente como incidente processual, porquanto ainda não publicado o edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, determino a extinção do presente incidente, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Previamente, intime-se o requerente para que, caso deseje receber as publicações e acompanhar o andamento do processo principal, promova seu cadastramento como terceiro interessado nos referidos autos. Intime-se.
02/10/2025	1001034-27.2025.8.26.0354	Avato Tecnologia S.A.	37.905.444/0001-86	223.157,36	requer a majoração do crédito	-	Incluir no crédito o valor relativo à NF 12.212, por entender pela concursalidade de crédito	-	Extinção do incidente, uma vez que o crédito já se encontra listado na Relação de Credores	-	Sentenciado	Não	Sentença: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente incidente de IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, por ausência superveniente de interesse processual, mantendo-se, para fins da relação de credores e posterior formação do Quadro Geral de Credores, o crédito de AVATO TECNOLOGIA S.A. no valor de R\$ 224.808,99, na Classe III - Quirografária, em face do GRUPO SENCINET.
10/09/2025	1000896-60.2025.8.26.0354	Marco Antonio Borges Garcia	32.605.325/0001-94	26.741,57	Crédito decorrente de contrato de prestação de serviço, sendo: R\$ 3.035,24 concursal; R\$ 23.706,33 extraconcursal	-	-	-	Esclareceu que o pedido de habilitação processual deve se dar nos autos da recuperação judicial e não por meio de incidente. Opinou pela extinção do incidente	-	Sentenciado	Sim	Sentença: Vistos, Trata-se de pedido de habilitação/impugnação de crédito distribuído equivocadamente como incidente processual, porquanto ainda não publicado o edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, determino a extinção do presente incidente, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Previamente, intime-se o requerente para que, caso deseje receber as publicações e acompanhar o andamento do processo principal, promova seu cadastramento como terceiro interessado nos referidos autos. Intime-se.
01/10/2025	1001030-87.2025.8.26.0354	Ninecon Consultores Associados Ltda.	06.970.582/0001-15	415.831,81	Majoração do crédito decorrente de título executivo judicial oriundo do processo nº 1006069-23.2023.8.26.0229	R\$ 300.396,02 - Ninecon R\$ 40.678,70 - Honorários	Não se opõe ao pedido de retificação do crédito, desde que seja segregado em principal e honorários, listado em favor dos respectivos titulares	-		-	Sentenciado	Não	Sentença: Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, para determinar: a) a retificação do crédito de NINECON CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., para que passe a constar na relação de credores pelo valor de R\$ 346.918,49 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos) , atualizado até 10 de junho de 2025, na Classe III Credores Quirografários ; e b) a inclusão do crédito de ESPINELA, GRAÇA E BELMONTESOCIEDADE DE ADVOGADOS, pelo valor de R\$ 46.775,84 (quarenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) , atualizado até 10 de junho de 2025, na Classe I Credores Trabalhistas e Equiparados .
07/10/2025	1001055-03.2025.8.26.0354	Apdata do Brasil Software Ltda.	53.496.907/0001-50	37.242,15	Inclusão de crédito decorrente de contrato de prestação de serviço	-	-	-		-	Sentenciado	Não	Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por APDATA DO BRASIL SOFTWARE LTDA. para determinar a inclusão do crédito de R\$ 38.031,09 em seu favor, na Classe III - credores quirografários, no quadro de credores da recuperanda SENCINET LATAM BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do parecer da Administradora Judicial.
07/10/2025	1001054-18.2025.8.26.0354	Ign Telecomunicações do Brasil Ltda.	10.484.076/0001-93	310.302,62	Majoração do crédito em razão de contrato de prestação de serviços	-	-	-		-	Não	Não	Concluo p/ sentença

09/10/2025	1001074-09.2025.8.26.0354	F. Reis Administração de Imóveis Ltda.	00.076.468/0001-60	-	Reclassificação do crédito para a Classe III - Quirografário	-	-	-	-	-	Sentenciado	Não	Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação de crédito, para o fim de determinar a retificação do Quadro Geral de Credores, a fim de que o crédito titularizado por F. Reis Administração de Imóveis Ltda., no valor de R\$ 313.108,82 (trezentos e treze mil, cento e oito reais e oitenta e dois centavos), seja reclassificado da Classe IV (ME/EPP) para a Classe III (Credores Quirografários), com todos os efeitos legais daí decorrentes, inclusive para fins de participação e voto em Assembleia Geral de Credores.
09/10/2025	1001073-24.2025.8.26.0354	Flex Parque Empresarial SPE Ltda.	11.679.983/0001-50	1.462.188,43	Majoração do crédito em razão de dois contratos de locação	-	-	-	-	-	Não	Não	Concluso p/ sentença
10/10/2025	1001077-61.2025.8.26.0354	Padtec S/A	02.365.069/0001-44	1.549.756,12	Majoração do crédito decorrente de prestação de serviço originada em ordens de compra - Purchase Orders (PO)	-	-	-	-	-	Não	Não	
13/10/2025	4000003-18.2025.8.26.0354	Arklok - Equipamentos de Informatica S.A.	10.489.713/0001-14	102.655,10	Majoração do crédito em razão de aplicação de multa e juros prevista em contrato firmado entre as partes	-	-	-	-	-	Sentenciado	Sim	Sentença: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a presente Impugnação de Crédito movida por ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA S.A. para DETERMINAR a retificação do crédito da Impugnante no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial de SENCINET LATAM HOLDINGS BRASIL LTDA. e outros. O crédito deverá constar pelo valor de R\$ 102.655,10 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), mantida a sua classificação na Classe III (Quirografários).
13/10/2025	4000001-48.2025.8.26.0354	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	33.262.452,05	Minorar o crédito em razão de amortização realizada pós RJ	-	-	-	-	-	Sentenciado	Não	Sentença: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO apresentada por BANCO BRADESCO S.A., nos termos da fundamentação. Em consequência, DETERMINO a exclusão, da relação de credores, do crédito oriundo da Cédula de Crédito Bancário nº 237/2372/3000, no valor de R\$ 27.213.815,62, por se tratar de crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005. Determino, ainda, que permaneça relacionado em favor de BANCO BRADESCO S.A., na Classe III - Quirografária, o crédito concursal de R\$ 6.480.182,79, correspondente às demais operações indicadas pela Administradora Judicial.
13/10/2025	4000010-10.2025.8.26.0354	Castro, Sobral e Gomes Advogados	42.278.168/0001-03	Exclusão do crédito	reconhecer a extraconcursalidade do crédito. Subsidiariamente, que seja listado o valor de R\$ 3.850.812,29	-	-	-	-	-	Sentenciado	Sim	Sentença: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação de crédito para determinar que o crédito de titularidade de Castro, Sobral e Gomes Advogados seja retificado na relação de credores do Grupo Sencinet para constar o valor de R\$ 3.976.842,47, atualizado até 10/06/2025, mantendo-se sua classificação na Classe I - Trabalhista.
13/10/2025	4000008-40.2025.8.26.0354	HP Financial Services Arrendamento Mercantil S.A.	97.406.706/0001-90	Exclusão do crédito	Exclusão do crédito no importe de R\$ 34.626.794,09	-	-	-	-	-	Sentenciado	Não	Sentença: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO apresentada por HP FINANCIAL SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. em face de SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e SENCINET LATAM BRASIL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para: RECONHECER a natureza extracuncursal do crédito titularizado por HP FINANCIAL SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. até o limite de R\$ 28.831.594,42, correspondente ao valor dos bens objeto das operações de arrendamento mercantil; DETERMINAR a retificação da relação de credores/quadro geral de credores, para que permaneça sujeito à recuperação judicial, na Classe III - Quirografários, o crédito de R\$ 7.321.518,90, correspondente ao saldo não coberto pelo valor dos bens arrendados; REEITAR o pedido de exclusão integral do crédito da relação de credores.
13/10/2025	4000003-18.2025.8.26.0354	Monforte de Lemos Ltda.	10.489.713/0001-14	102.655,10	majoração do crédito em razão de multa contratual	-	-	-	-	-	Sentenciado	Sim	Sentença: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a presente Impugnação de Crédito movida por ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA S.A. para DETERMINAR a retificação do crédito da Impugnante no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial de SENCINET LATAM HOLDINGS BRASIL LTDA. e outros. O crédito deverá constar pelo valor de R\$ 102.655,10 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), mantida a sua classificação na Classe III (Quirografários).
13/10/2025	4000005-85.2025.8.26.0354	Samm Tecnologia e Telecomunicações S.A.	11.620.561/0001-00	Exclusão do crédito	requer a exclusão do crédito por entender que é extracuncursal	-	-	-	-	-	Não	Não	
16/10/2025	4000020-54.2025.8.26.0354	Condominio do Edifício III Milenium	06.346.798/0001-04	10.418,30	Majoração do crédito em razão de contrato de locação	-	-	-	-	-	Não	Não	Concluso p/ sentença
16/10/2025	4000018-84.2025.8.26.0354	Gisele dos Santos Lemos	676.912.346-00	21.521,47	habilitação de crédito decorrente de contrato de locação	-	-	-	-	-	Sentenciado	Não	Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a inclusão do crédito de GISELE DOS SANTOS LEMOS, no valor de R\$ 21.521,74 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), na Classe III - Credores Quirografários, no quadro de credores da recuperação judicial de SENCINET LATAM HOLDINGS BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SENCINET LATAM BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
17/10/2025	4000032-68.2025.8.26.0354	Green4t Serviços S.A.	09.117.366/0001-10	2.340.349,00	Majoração de crédito em razão de atualização monetária, acrescido de juros moratórios e multa	-	-	-	-	-	Sentenciado	Não	Sentença: Ante o exposto, com fundamento nos arts. 8º, 9º, 10 e 12 da Lei nº 11.101/2005, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada por GREEN4T SERVIÇOS S.A., para retificar o valor do crédito concursal da impugnante, que deverá constar no Quadro Geral de Credores da recuperação judicial das Impugnadas, na Classe III - Quirografário, no montante de R\$ 2.347.541,65 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

21/10/2025	4000039-60.2025.8.26.0354	CLM Software Comércio, Importação e Exportação Ltda.	02.092.332/0001-79	3.425.565,34	Majoração do crédito	-	-	-	-	-	Sentenciado	Não	Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Impugnação de Crédito, para o fim de retificar o crédito de CLM SOFTWARE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. na recuperação judicial de SENCINET LATAM HOLDINGS BRASIL LTDA. e outras, fixando-o no valor de R\$ 3.466.668,22 (três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), a ser classificado como Classe III - Quirografários.
24/10/2025	4000058-66.2025.8.26.0354	TIM S.A.	02.241.421/0001-11	360.849,35	majoração do crédito em razão do Projeto Comercial nº 2023004195	-	Não se opôs ao pedido, mas requereu a apresentação da memória de cálculo que justifica o valor pleiteado	-	-	-	Sentenciado	Não	Sentença: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a retificação da relação de credores, a fim de que seja acrescido em favor de TIM S.A. o crédito de R\$ 375.048,08 (trezentos e setenta e cinco mil, quarenta e oito reais e oito centavos), decorrente de faturas inadimplidas vinculadas ao Projeto Comercial nº 2023004195, classificado na Classe III - Credores Quirografários.
30/10/2025	4000078-57.2025.8.26.0354	Servicenter Serviços de Climatização Ltda.	01.204.466/0001-71	42.446,50	requer a majoração do crédito em razão do processo 1049069-04.2025.8.26.0100	-	Não se opôs ao pedido, mas requereu a apresentação da memória de cálculo que justifica o valor pleiteado	-	-	-	Sentenciado	Sim	Sentença: ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação de crédito movida por SERVICENTER SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA. em face de GRUPO SENCINET, para DETERMINAR a retificação do crédito da Impugnante no Quadro Geral de Credores, devendo constar o valor de R\$ 43.473,21 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), Classe III - Quirografários.
10/11/2025	4017857-66.2025.8.26.0114	Maminfo Soluções e Serviços em Tecnologia S.A.	03.938.483/0001-68	3.983.630,74	pedido de majoração do crédito em razão de Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Suporte de Rede e Conexão à Internet em Casas Lotéricas da Caixa Econômica Federal	-	-	-	-	-	Sentenciado	Não	Sentença: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO apresentada por MAMINFO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA S.A., para determinar a retificação do crédito arrolado em seu favor, a fim de que passe a constar pelo valor de R\$ 3.742.791,18 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e dezotto centavos), na Classe III - Credores Quirografários, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. ED: Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, apenas para esclarecer que o valor de R\$ 3.742.791,18 fixado na sentença corresponde ao montante total do crédito da embargante a ser inscrito no Quadro Geral de Credores, na Classe III - Quirografária.
11/11/2025	4018041-22.2025.8.26.0114	Vivensis Industria e Comercio S.A.	07.929.761/0002-52	R\$ 57.859,70 - concursal R\$ 5.805,30 - extraconcursal	-	-	-	-	-	-	Não	Não	Concluso p/ sentença
11/11/2025	4018052-51.2025.8.26.0114	Kyndryl Brasil Serviços Ltda.	40.504.325/0001-26	317.344,92	pedido de majoração do crédito, o qual decorre de contrato firmado com a Recuperanda	317.344,92	As Recuperandas não se opõem ao pedido de majoração do crédito	-	-	-	Sentenciado	Não	Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação de crédito ajuizada por Kyndryl Brasil Serviços Ltda., para determinar a retificação do Quadro Geral de Credores da recuperação judicial do Grupo Sencinet, a fim de que passe a constar, em favor da impugnante, o crédito no valor de R\$ 317.344,92 (trezentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), devidamente classificado na Classe III - Credores Quirografários, em substituição ao valor anteriormente relacionado.
23/01/2026	4002268-97.2026.8.26.0114	AGESP ELETROTECNICA LTDA	05.598.403/0001-06	48.169,11	pedido de majoração de crédito, o qual decorre de contrato de prestação de serviços	-	-	-	-	-	Não	Não	Concluso p/ sentença
08/01/2026	4000008-06.2026.8.26.0354	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO MISTRAL	01.497.954/0001-14	5.370,75	inclusão de crédito decorrente de inadimplimento de contrato de locação de imóvel não residencial, referente ao locatício do mês de maio de 2025, com vencimento em 02 de junho de 2025.	5.370,75	As Recuperandas não se opõem ao pedido de majoração do crédito	5.370,75	Opinou pela procedência do pedido	Evento 89	Sentenciado	Não	Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MISTRAL, com fundamento no art. 487, I, do CPC, para determinar a habilitação do crédito no valor de R\$ 5.370,75, em seu favor, em face de SENCINET LATAM BRASIL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na Classe III - credores quirografários.
13/04/2026	4015264-30.2026.8.26.0114	Localiza Rent a Car	16.670.085/0001-55	158.996,71	majorar o crédito de R\$ 593.386,70 para o valor de R\$ 752.383,41, o qual decorre de Contrato de Locação de Veículos nº 38189	-	-	-	-	-	Não	Não	Concluso p/ sentença
07/04/2026	4000492-21.2026.8.26.0354	Frigelar Comercio e Industria Ltda.	92.660.406/0001-19	Exclusão	Impugnante informa não existir qualquer pendência de crédito junto às Recuperandas, de modo que pleiteia a exclusão do crédito listado em seu nome	Exclusão	Concorda com o pedido do credor	-	Opinou pela procedência do pedido	Evento 65	Não	Não	Concluso p/ sentença
06/04/2026	4014084-76.2026.8.26.0114	IBM Brasil - Industria Máquinas e Serviços Ltda.	33.372.251/0001-56	Exclusão	Impugnante informa não existir qualquer pendência de crédito junto às Recuperandas, de modo que pleiteia a exclusão do crédito listado em seu nome	Exclusão	Concorda com o pedido do credor	-	Opinou pela procedência do pedido	Evento 67	Não	Não	Concluso p/ sentença
06/05/2026	4018827-32.2026.8.26.0114	Algar Telecom S/A	71.208.516/0001-74	R\$21.601,88 - Algar Telecom R\$ 1.332.075,20 - Vogel Soluções	As Impugnantes requerem o ajuste dos valores listados na Relação de Credores	R\$21.601,88 - Algar Telecom R\$ 1.332.075,20 - Vogel Soluções	As Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação do crédito	-	-	-	Não	Não	

AI nº	Agravante	Decisão Recorrida	Recebido pelo TJSP	Efeito Suspensivo	Julgamento Colegiado	Observação
2184121-61.2025.8.26.0000	Daycoval Leasing - Banco Múltiplo S/A	616/620	16/06/2025	Não	RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.I. CASO EM EXAME. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em tutela cautelar antecedente à recuperação judicial, deferiu a antecipação dos efeitos do stay period, suspendendo o vencimento antecipado de contratos. O agravante, credor extraconcursal, firmou contratos de arrendamento mercantil com a agravada e busca reforma parcial da decisão para garantir seu direito de não ser compelido a se abster de reter ou restituir valores e garantias.II. RAZÕES DE DECIDIR. O crédito do agravante, oriundo de contrato de arrendamento mercantil, não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, conforme o artigo 49, §3º, da Lei 11.101/05. A decisão que deferiu a antecipação dos efeitos do stay period não tem efeitos retroativos e não atinge o vencimento antecipado de dívida confessada decorrente de inadimplemento anterior. Desnecessária a explicitação de ressalvas ou garantias que já estão previstas na própria lei (Artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05). Agravante não demonstrou que o seu crédito extraconcursal esteja sofrendo qualquer tipo de restrição, seja do juízo recuperacional, seja do juízo responsável pelo trâmite da execução de título extrajudicial. Carência de interesse recursal.III. DISPOSITIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO	
2190344-30.2025.8.26.0000	Casa Bahia Comercial Ltda	616/620	23/06/2025	Não	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD. Agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos do stay period, determinando a suspensão de ordem de despejo de imóvel sede da autora. Posterior deferimento do processamento da recuperação judicial. Liminar setornou definitiva. Recurso prejudicado. RECURSO NÃO CONHECIDO	
2214194-16.2025.8.26.0000	Skytech Comércio de Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicação e Serviços Ltda.	2.272/2.283	10/07/2025	Não	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REINTEGRAÇÃO DE BENS MÓVEIS. INCONTROVERSABILIDADE. DIREITO DE PROPRIEDADE MITIGADO DURANTE A VIGÊNCIA DO STAY PERIOD. DECISÃO MANTIDA.I. CASO EM EXAME. Agravo de instrumento interposto contra decisão que suspendeu ordem de reintegração de posse de bens móveis essenciais ao funcionamento da empresa em recuperação judicial. A credora, agravante, busca a reforma da decisão alegando prevalência do direito de propriedade e incompetência do juízo recuperacional para impedir a reintegração dos bens.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em (i.) a prevalência do direito de propriedade frente à essencialidade dos bens para atividade da empresa em recuperação judicial e (ii.) a incompetência do juízo recuperacional para suspender a reintegração de posse.III. RAZÕES DE DECIDIR. A decisão deve ser mantida, pois a essencialidade dos bens para a atividade econômica da recuperanda não foi impugnada pela agravante. Possibilidade de manutenção da posse de bens essenciais, ainda que não sejam de titularidade da recuperanda, durante o stay period, conforme art. 49, § 3º da Lei 11.101/05.IV. DISPOSITIVO. RECURSO DESPROVIDO	
2214210-67.2025.8.26.0000	Telefônica Brasil S.a	616/620	10/07/2025	Sim	RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. EFEITOS EX NUNC. MANUTENÇÃO DE PENHORAS EFETIVADAS EM MOMENTO ANTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO REFORMADA, NA PARTE CONHECIDA.I. CASO EM EXAME. Agravo de instrumento interposto contra decisões que deferiram a antecipação dos efeitos do stay period ao Grupo Sencinet, com posterior confirmação em decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial. Agravante, credora do grupo, possui penhoras deferidas em processo de execução que foram efetivadas antes do deferimento da antecipação dos efeitos do stay period. Alega que o deferimento da recuperação judicial não tem efeitos retroativos e que o Grupo Sencinet busca levantar penhoras já efetivadas.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em (i.) omissão quanto à definição do marco temporal de sujeição dos créditos à recuperação judicial e (ii.) a suspensão das penhoras efetivadas antes do pedido de tutela antecedente pelas devedoras.III. RAZÕES DE DECIDIR. 1. Superveniência de decisão definindo o marco temporal de sujeição dos créditos à recuperação judicial. Recurso não conhecido neste ponto. 2. O deferimento do processamento da recuperação judicial não tem efeitos retroativos, não podendo atingir penhoras realizadas antes do pedido. A jurisprudência desta corte consagra que os efeitos do deferimento da recuperação judicial são ex nunc, não abrangendo penhoras anteriores. 3. Advento de decisão específica sobre o marco temporal para definição da sujeição dos créditos à recuperação judicial. Não conhecimento do recurso nessa parte. Na parte conhecida, cabe provimento para manter as penhoras efetivadas anteriormente ao deferimento da antecipação do stay period.IV. DISPOSITIVO. RECURSO PROVIDO, NA PARTE CONHECIDA.	

2237742-70.2025.8.26.0000	Banco Santander (Brasil) S/A	2.272/2.283 2.390/2.393	29/07/2025	Não	RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. ART. 69-J, LEI 11.101/05. INTERCONEXÃO E CONFUSÃO PATRIMONIAL, RELAÇÃO DE CONTROLE E DEPENDÊNCIA, IDENTIDADE PARCIAL DO QUADRO SOCIETÁRIO E ATUAÇÃO CONJUNTA NO MERCADO, ALÉM DE GARANTIAS CRUZADAS ENTRE AS EMPRESAS. REQUISITOS COMPROVADOS. DECISÃO ANTI-DA. I. CASO EM EXAME. Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e reconheceu a consolidação substancial dos ativos e passivos das empresas SENCINET LATAM HOLDINGS BRASIL LTDA. e SENCINET LATAM BRASIL LTDA., nos termos do art. 69-J, da Lei 11.101/2005. O banco agravante busca a reforma da decisão, alegando ausência de confusão patrimonial, contábil ou operacional. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em verificar se estão presentes os requisitos legais para a consolidação substancial dos ativos e passivos das empresas em recuperação judicial, conforme o art. 69-J da Lei nº 11.101/2005. III. RAZÕES DE DECIDIR. Comprovação suficiente dos requisitos legais para deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação substancial, conforme laudo da administradora judicial. Presença de interconexão e confusão patrimonial, relação de controle e dependência, identidade parcial do quadro societário e atuação conjunta no mercado, além de garantias cruzadas entre as empresas. IV. DISPOSITIVO. RECURSO DESPROVIDO.	
2244145-55.2025.8.26.0000	Casa Bahia Comercial Ltda	2.688/2.689	04/08/2025	Não	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. I. CASO EM EXAME. Agravo de instrumento interposto por Casa Bahia Comercial Ltda. contra decisão que acolheu embargos de declaração e fixou a data do pedido de recuperação judicial como marco temporal de sujeição dos créditos. Agravante alega irregularidade na concessão de prazo adicional ao stay period e defende que o marco inicial deveria ser a data da concessão de tutela antecipada. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em determinar se há interesse recursal no agravo interposto, considerando a confusão entre o marco temporal de sujeição dos créditos e o prazo de vigência do stay period. III. RAZÕES DE DECIDIR. A decisão agravada apenas fixou a data do pedido de recuperação judicial como marco temporal de sujeição dos créditos, sem relação com o stay period. O juiz recuperacional já havia definido decisão anterior que antecipação dos efeitos do stay period seria o marco para contagem do prazo de 180 dias, evidenciando a confusão da agravante. IV. DISPOSITIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.	
2258785-63.2025.8.26.0000	Fernando Cota Sociedade Individual de Advocacia	4.527/4.528	14/08/2025	Deferido em parte	RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. EFEITOS EX NUNC. MANUTENÇÃO DE PENHORAS EFETIVADAS EM MOMENTO ANTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I. CASO EM EXAME. Agravo de instrumento interposto contra decisões que deferiram a antecipação dos efeitos do stay period ao Grupo Sencinet, com posterior confirmação em decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial. A agravante, credora do grupo, possui penhoras deferidas em processo de execução que foram efetivadas antes do deferimento da antecipação dos efeitos do stay period. Alega que o deferimento da recuperação judicial não tem efeitos retroativos e que o Grupo Sencinet busca levantar penhoras já efetivadas. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em (i.) omissão quanto à definição do marco temporal de sujeição dos créditos à recuperação judicial e (ii.) a suspensão das penhoras efetivadas antes do pedido de tutela antecedente pelas devedoras. III. RAZÕES DE DECIDIR. 1. Superveniência de decisão definindo o marco temporal de sujeição dos créditos à recuperação judicial. Recurso não conhecido neste ponto. 2. O deferimento do processamento da recuperação judicial não tem efeitos retroativos, não podendo atingir penhoras realizadas antes do pedido. A jurisprudência desta corte consagra que os efeitos do deferimento da recuperação judicial são ex nunc, não abrangendo penhoras anteriores. 3. Cabimento de manutenção da penhora efetivada anteriormente ao deferimento da antecipação do stay period, liberando-se o valor excedente. IV. DISPOSITIVO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.	
2263460-69.2025.8.26.0000	Hp Financial Services Arrendamento Mercantil S A	4.527/4.528	19/08/2025	Não	Monocrática: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Decisão que deferiu em parte o pedido de efeito suspensivo, determinando a manutenção de penhoras e bloqueios realizados nos autos da execução nº 1200652-70.2024.8.26.0100. Embargante que pretende a liberação dos valores bloqueados em excesso nos autos da execução. Superveniência de decisão nos autos do agravo de instrumento nº 2281667-19.2025.8.26.0000 que determinou a liberação de valores em excesso. Perda do objeto. RECURSO PREJUDICADO.	
2281667-19.2025.8.26.0000	Fernando Cota Sociedade Individual de Advocacia	4.527/4.528	02/09/2025	Deferido em parte	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou a suspensão de execução em face da recuperanda e liberação de valores bloqueados. Superveniência do julgamento do recurso nº 2258785-63.2025.8.26.0000 que resultou na perda do objeto deste recurso. RECURSO NÃO CONHECIDO.	
2020661-58.2026.8.26.0000	Fernando Cota Sociedade Individual de Advocacia	10.516/10.517	02/02/2026	Não		
2086971-46.2026.8.26.0000	Fernando Cota Sociedade Individual de Advocacia	12.289/12.290	07/04/2026	Não		

2091832-75.2026.8.26.0000	Caixa Econômica Federal	12.447/12.448	13/04/2026	Não		
---------------------------	-------------------------	---------------	------------	-----	--	--



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Relatório Contábil e Fiscal

***SENCINET LATAM HOLDINGS
BRASIL LTDA.***

SENCINET LATAM BRASIL LTDA.

***SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.***

Maio/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
2. DO CENÁRIO ECONÔMICO E DA SITUAÇÃO DAS EMPRESAS	6
2.1. ASPECTOS CONJUNTURAIS E CONTEXTO SETORIAL.....	6
3. VISÃO GERAL DAS RECUPERANDAS	9
3.1. DAS EMPRESAS.....	9
3.2. DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA.....	11
3.3. DAS FILIAIS	12
3.4. DO QUADRO DE PESSOAL	13
4. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS	13
4.1. BALANÇO PATRIMONIAL	14
4.1.1. Disponível	14
4.1.2. Contas a receber de clientes.....	15
4.1.3. Estoques.....	16
4.1.4. Adiantamentos a fornecedores.....	17
4.1.5. Tributos a recuperar	18
4.1.6. Outros ativos	19
4.1.7. Imobilizado.....	20
4.1.8. Ativos de direito de uso.....	21
4.1.9. Investimentos.....	23
4.1.10. Contas a receber e a pagar – partes relacionadas.....	24
4.1.11. Fornecedores.....	25
4.1.12. Obrigações trabalhistas e previdenciárias.....	25
4.1.13. Passivo tributário.....	27
4.1.14. Arrendamentos	28
4.1.15. Empréstimos.....	28
4.2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	29
4.2.1. Receita operacional líquida.....	29
4.2.2. Receita líquida e custos de vendas	31
4.2.3. Resultado bruto e despesas operacionais	32
4.2.4. Resultado operacional.....	33
4.2.5. Resultado financeiro.....	33



4.2.6.	Resultado líquido.....	34
4.3.	ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS.....	35
4.3.1.	Liquidez corrente.....	35
4.3.2.	Liquidez geral.....	36
4.3.3.	Endividamento geral.....	37
5.	PASSIVO CONCURSAL.....	37
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
7.	ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL.....	40
8.	ANEXOS.....	41

Glossário

Sencinet Holdings	Sencinet Latam Holdings Brasil Ltda.
Sencinet Latam	Sencinet Latam Brasil Ltda.
Sencinet Brasil	Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda.
BP	Balanço Patrimonial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
DFC	Demonstração de Fluxo de Caixa
Receita Bruta ou Faturamento	Todas as receitas operacionais auferidas por uma empresa em um determinado período, incluindo impostos.
Receita Líquida	Trata-se do faturamento ou receita bruta depois de deduzidos os impostos, devoluções, cancelamentos e abatimentos.
Custo de Vendas	São os gastos ligados diretamente à prestação de serviços e/ou à produção, como matérias-primas, mão-de-obra e materiais auxiliares.
Lucro Bruto	Trata-se do lucro apurado após a dedução do custo de vendas da receita líquida.
EBITDA	O EBITDA (<i>Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization</i>) – resultado antes dos juros, impostos, depreciações e amortizações – representa uma aproximação da geração operacional de caixa de uma empresa, isto é, o quanto a empresa consegue gerar de recursos apenas em suas atividades operacionais e, por isso, também é chamado de resultado operacional.
Resultado Financeiro	É a diferença entre as despesas financeiras de uma empresa, que podem ser provenientes de juros incorridos sobre empréstimos, descontos de duplicatas, variação cambial, entre outras operações, e ganhos obtidos, por exemplo, no mercado financeiro. Não é um resultado ligado diretamente à operação da empresa.
Resultado Não Operacional	É a diferença entre ganhos e despesas referentes a fatos não ligados ao objeto social de uma empresa.
Resultado Líquido	Trata-se do resultado final da empresa em um período, depois de contabilizadas todas as transações e eventos econômico-financeiros ocorridos no exercício/período.

Grupo Sencinet

1. Introdução

O presente relatório foi elaborado com o objetivo primordial de demonstrar – nos termos da Lei n. 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falência – as bases financeiras e operacionais das Recuperandas em direção à desejada superação da sua crise, de forma a preservar e maximizar sua função social, seja como entidades geradoras de bens e recursos, seja como provedoras de empregos e tributos, resguardando também os interesses da comunidade de credores.

Neste sentido, a presente análise sumária sintetiza, observa e relata a capacidade financeira das Empresas, a partir de informações disponibilizadas exclusivamente pelas Recuperandas, não sendo neste momento factíveis de verificação por esta Perita. Confiamos, portanto, na qualidade, completude, rigorosidade e precisão de tais informações¹.

Com base nos dados que aqui são apresentados, analisamos a situação patrimonial e financeira do Grupo, no presente momento e contexto, a qual indicará sua capacidade de honrar seus compromissos, tendo em vista o processo de Recuperação Judicial, em especial em face de seus credores.

¹ Tendo em vista a presunção de boa-fé e correção por parte das Recuperandas, especialmente por tratar-se de ato que é processado em juízo, submetido, portanto, ao ministério do Poder Judiciário, eis que os relatórios mensais são elaborados por esta Administradora Judicial a partir de informações fornecidas pelas Recuperandas, de modo que estas devem estar cientes de que têm exclusiva responsabilidade pela higidez, correção técnica e veracidade da documentação disponibilizada. Assim, esta auxiliar do juízo não hesitará em adotar as medidas cabíveis caso constatare qualquer indício de fraude na concepção da documentação que serve de base à elaboração dos relatórios mensais.

Cabe ressaltar ainda que este relatório leva em consideração outras variáveis de cunho não apenas micro, mas também macroeconômico.

O atual relatório retrata exclusivamente as informações disponibilizadas pelas Recuperandas para os meses de **junho/2025 a maio/2026**.

Todos os valores descritos neste relatório estão expressos em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado.

2. Do cenário econômico e da situação das Empresas

O objetivo desta seção é abordar as principais informações sobre a economia, as principais projeções, bem como a situação setorial específica das Recuperandas, visando, assim, uma melhor compreensão do cenário atual no qual elas operam.

2.1. Aspectos conjunturais e contexto setorial

A atividade empresarial² é organizada para a produção, circulação de bens ou de serviços e, como atividade econômica está sujeita a diversos riscos – internos e externos – que podem levar uma empresa a situação de crise financeira.

Neste sentido, além da análise econômico-financeira baseada nas demonstrações contábeis disponibilizadas pelas Recuperandas, importa trazer à evidência uma breve análise da conjuntura econômica na qual elas se inserem.

² Negrão, Ricardo. Direito empresarial: estudo unificado, 5 ed. rev. – São Paulo, 2014.

Segundo o relatório Focus do Banco Central, divulgado na data de 27/07/2026, estima-se que o PIB brasileiro crescerá 1,99% no ano de 2026, sendo que para o próximo exercício a expectativa é de 1,60%.

A previsão para o câmbio é de R\$ 5,20/US\$ para o fim deste ano. Para o ano de 2027, os investidores estimam que a paridade se eleve a R\$ 5,29/US\$ – informação também relevante, haja vista que várias empresas estão sujeitas à sua variação, afetando assim o seu resultado.

Outra informação importante para aquelas que exportam seus produtos ao resto do mundo diz respeito à Balança Comercial. A expectativa de superávit para 2026 subiu para US\$ 76,20 bilhões. Em relação ao ano de 2027, a expectativa também é de superávit, estimado em US\$ 77,85 bilhões.

Quanto à taxa básica de juros (Selic), estima-se que encerre o exercício de 2026 em 14,00%. Para o ano de 2027, o mercado projeta que a taxa de juros recue para 12,00%.

De acordo com as projeções do mercado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) deve se situar em 5,12% em 2026, enquanto, para 2027, a projeção é de 4,22%.

Setorialmente, verificam-se diferentes impactos – dada a especificidade de cada um dos segmentos econômicos de atuação.

No que concerne ao volume de serviços, e de acordo com os dados da Pesquisa Mensal de Serviços (PMS), divulgados pelo IBGE, em maio/2026 houve recuo de 0,4% quando comparado ao mês anterior (1,1%). Comparado a maio/2025, o volume de serviços cresceu 0,4%, enquanto no acumulado dos primeiros cinco (5) meses de 2026, a expansão foi de 1,9% frente ao mesmo período do ano passado.

O grande destaque do mês foi o setor de transportes (-1,0%) que, somado ao grupo de outros serviços (-1,9%), eliminou os ganhos observados no mês anterior de 0,9% e 1,9%, respectivamente.

Segundo Rodrigo Lobo, gerente da pesquisa:

O resultado mostrou uma menor receita das empresas de transporte aéreo de passageiros, transporte rodoviário de carga e de logística.

Já os grupos de serviços profissionais administrativos e complementares (1,9%) e de serviços prestados às famílias (0,2%) registraram avanços neste mês, sendo esta a segunda taxa positiva consecutiva para ambas as atividades. O setor de informação e comunicação, por sua vez, mostrou estabilidade.

De acordo com Lobo, os serviços às famílias alcançaram o maior patamar desde dezembro de 2014. Para ele, essa foi uma resposta a algumas variáveis econômicas *como desemprego baixo, massa de rendimentos elevadas e nível de preços controlado.*

Considerando o período de janeiro/2026 a maio/2026, frente a igual período do ano anterior, o setor de serviços apresentou expansão de 1,9%, com quatro das cinco atividades apresentando taxas positivas. A contribuição positiva mais importante ficou com o ramo de informação e comunicação (6,2%), impulsionado pelo aumento das receitas de empresas de consultoria em tecnologia da informação e outros segmentos.

Os demais avanços vieram dos serviços profissionais, administrativos e complementares (2,2%); dos serviços prestados às famílias (2,1%); e dos outros serviços (0,5%).

Entre as vinte e sete (27) unidades da federação, dezoito (18) apresentaram retração no volume de serviços em maio/2026. Entre os locais que apresentaram taxas negativas, o maior impacto veio do Paraná (-2,3%), seguido por Rio Grande do Sul (-2,0%), Distrito Federal (-1,6%) e Mato Grosso (-2,5%). Em contrapartida, Rio de Janeiro (1,0%) exerceu a principal contribuição positiva do mês, seguido por Bahia (2,2%), São Paulo (0,1%) e Alagoas (3,6%).

Para analistas do mercado, há sinais de melhora na confiança, assim como aumento das pressões inflacionárias em alguns segmentos, o que pode impactar no volume de serviços para os próximos meses.

3. Visão geral das Recuperandas

Nesta seção se apresenta a composição societária das Empresas, assim como eventuais alterações ocorridas no período. Não menos importante, também se relacionam os estabelecimentos e filiais, com breve descritivo da atividade desenvolvida em cada um, quando segmentada ou diferenciada.

3.1. Das Empresas

Conforme informações extraídas dos registros da Receita Federal do Brasil e da Junta Comercial de São Paulo (JUCESP), os principais dados cadastrais das Recuperandas podem ser resumidos como segue:

Informações	Sencinet Holdings
Tipo do Estabelecimento	Matriz
NIRE	35211753407
Razão Social	Sencinet Latam Holdings Brasil Ltda.
Nome Fantasia	***
Data de Abertura	06/08/1993

CNPJ	72.737.323/0001-73
Inscrição Estadual	***
Natureza Jurídica	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal	82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
CNAE's Secundários	63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
	74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente
	74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
	74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
	82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
	82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
Endereço	R. Surubim, 504
Complemento	Conj. 121
Bairro	Cidade Monções
Cidade	São Paulo
Estado	São Paulo
CEP	04.571-050
Capital (R\$)	731.268.660,00

Informações	Sencinet Latam
Tipo do Estabelecimento	Matriz
Nire	35212923462
Razão Social	Sencinet Latam Brasil Ltda.
Nome Fantasia	***
Data de Abertura	19/01/1994
CNPJ	74.280.256/0001-36
Inscrição Estadual	***
Natureza Jurídica	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal	61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite
CNAE's Secundários	33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
	33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
	42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
	61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
	61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
	63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
Endereço	Rod. Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença KM 9, S/N
Complemento	Cond. Techtown
Bairro	Chácara Assay
Cidade	Hortolândia
Estado	São Paulo
CEP	13.186-904
Capital (R\$)	891.824.839,00

Informações	Sencinet Brasil
Tipo do Estabelecimento	Matriz
Nire	35216863502
Razão Social	Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda.
Nome Fantasia	Sencinet
Data de Abertura	25/09/1970
CNPJ	33.179.565/0001-37
Inscrição Estadual	***
Natureza Jurídica	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal	61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
CNAE's Secundários	33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
Endereço	Rod. Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença KM 9, S/N
Complemento	***
Bairro	Chácara Assay
Cidade	Hortolândia
Estado	São Paulo
CEP	13.186-904
Capital (R\$)	343.458.491,14

3.2. Da composição societária

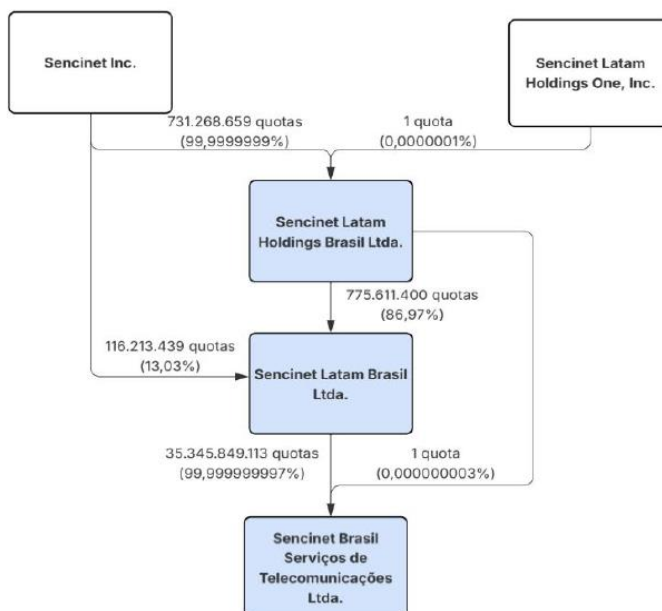
Conforme registros da JUCESP, a composição societária das Recuperandas é como segue:

Sencinet Holdings Sócios	Nº de quotas	%
Sencinet, Inc.	731.268.659	100,00%
Sencinet Latam Holdings One, Inc.	1	0,00%
Total	731.268.660	100,00%

Sencinet Latam Sócios	Nº de quotas	%
Sencinet Latam Holdings Brasil Ltda.	775.611.400	86,97%
Sencinet, Inc	116.213.439	13,03%
Total	891.824.839	100,00%

Sencinet Brasil Sócios	Nº de quotas	%
Sencinet Latam Brasil Ltda.	34.345.849.114	100,00%
Sencinet Latam Holdings Brasil Ltda.	1	0,00%
Total	34.345.849.115	100,00%

Abaixo se apresenta o organograma societário do Grupo:



3.3. Das filiais

As filiais são listadas no quadro a seguir:

Filiais			
Empresa/ Filial	CNPJ	Cidade/Estado	NIRE
Sencinet Latam Brasil Ltda			
Filial 1	74.280.256/0003-06	Rio de Janeiro/RJ	33900268589
Filial 2	74.280.256/0004-89	Recife/PE	269002763499
Filial 3	74.280.256/0029-37	Curitiba/PR	41901995782
Filial 4	74.280.256/0007-21	Salvador/BA	29900519023

Filial 5	74.280.256/0009-93	Brasília/DF	53983155128
Filial 6	74.280.256/0027-75	São Paulo/SP	35906229625
Filial 7	74.280.256/0026-94	São Paulo/SP	35906229617
Filial 8	74.280.256/0008-02	Belo Horizonte/MG	31901136544
Filial 9	74.280.256/0028-56	Porto Alegre/RS	43920055104
Filial 10	74.280.256/0025-03	Jaguariúna/SP	35905238540
Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda			
Filial 1	33.179.565/0017-02	São Paulo/SP	35906229757
Filial 2	33.179/565/0014-51	Jaguariúna/SP	35905254618
Filial 3	33.179.565/0016-13	Rio de Janeiro/RJ	33901588714

3.4. Do quadro de pessoal

As Recuperandas mantêm o seguinte quadro de colaboradores:

Período	Sencinet Latam	Sencinet Brasil	Total
Jun/25	67	89	156
Jul/25	68	90	158
Ago/25	59	88	147
Set/25	59	89	148
Out/25	59	87	146
Nov/25	59	89	148
Dez/25	59	89	148
Jan/26	59	89	148
Fev/26	59	88	147
Mar/26	58	89	147
Abr/26	57	88	145
Mai/26	56	89	145

Todos os colaboradores, conforme relatado pelas Recuperandas, foram contratados pelo regime da CLT.

4. Informações contábeis e financeiras

De acordo com o Pronunciamento 26 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC):

[...] as demonstrações contábeis são uma representação monetária estruturada da posição patrimonial e financeira em determinada data e das transações realizadas por uma entidade no período findo nessa data. O objetivo das demonstrações contábeis de uso geral é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o resultado e o fluxo financeiro de uma entidade, que são úteis para uma ampla variedade de usuários na tomada de decisões. As demonstrações contábeis também mostram os resultados do gerenciamento, pela Administração, dos recursos que lhe são confiados.

Para facilitar a análise das informações patrimoniais e dos resultados das operações das Recuperandas, os comentários apresentados neste relatório levam em consideração os montantes **somados** de seus ativos e passivos, assim como os valores **somados** de suas receitas e despesas. Sendo assim, **não** se trata de informações contábeis consolidadas ou combinadas, as quais requereriam a eliminação de saldos de ativos e passivos decorrentes de transações entre as Recuperandas, assim como de receitas e despesas resultantes de operações intercompanhia.

A seguir se passa aos comentários sobre a evolução dos principais ativos, passivos e resultados das Recuperandas.

4.1. Balanço patrimonial

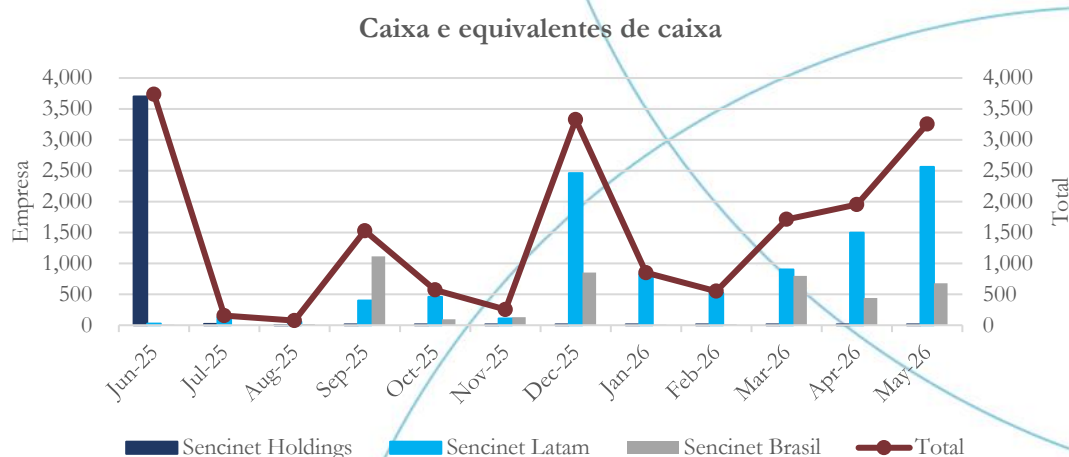
O Balanço Patrimonial, como demonstração contábil, tem por objetivo evidenciar, qualitativa e quantitativamente – em uma determinada data – a posição patrimonial e financeira de uma empresa.

4.1.1. Disponível

O gráfico a seguir apresenta a evolução das disponibilidades das Recuperandas – caixa, bancos e aplicações financeiras, no período de doze (12) meses findo em maio/2026. Como se pode observar, em maio/2026 o saldo do disponível totalizou

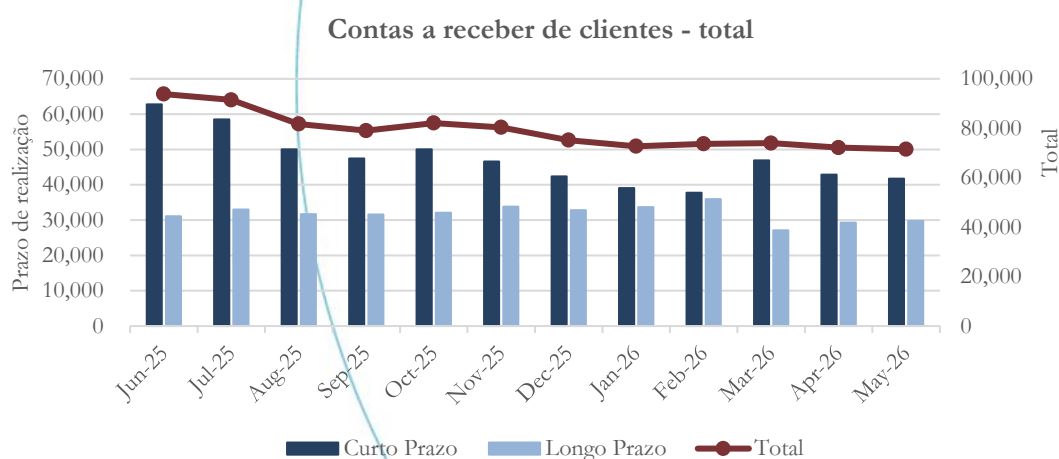
R\$ 3,3 milhões, indicando um aumento de, aproximadamente, 66,8% em relação a abril/2026, quando totalizava R\$ 2,0 milhões.

Gráfico 1



4.1.2. Contas a receber de clientes

Gráfico 2



As contas a receber apresentaram trajetória de crescimento até junho/2025, quando atingiram seu pico, no valor de R\$ 93,8 milhões, passando a descrever movimento de

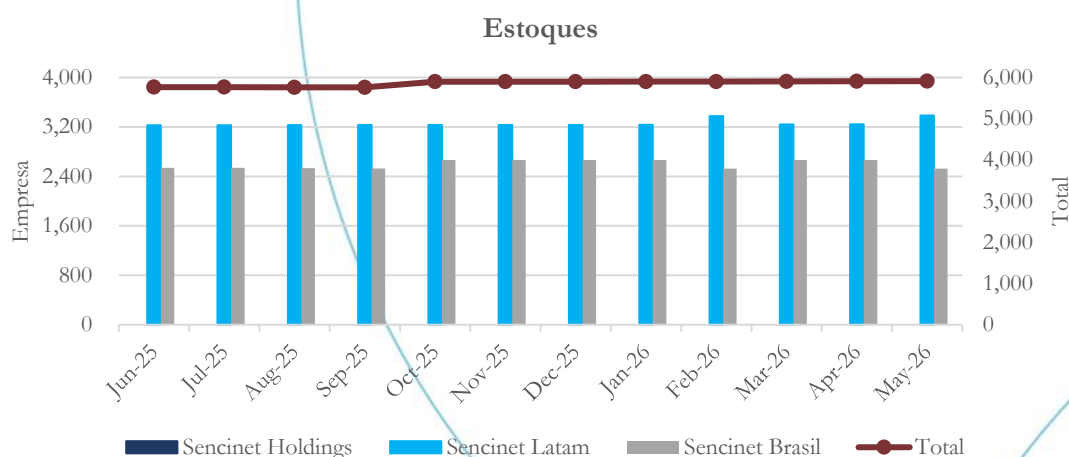
contração, chegando ao mês de maio/2026 ao valor de R\$ 71,5 milhões. No mês de maio/2026 as receitas brutas totalizaram R\$ 4,2 milhões (vide item 4.2.1). Dado esse panorama, o prazo médio de recebimento das contas a receber é de, aproximadamente, 17,0 meses (praticamente o mesmo índice apurado em abril/2026). Este assunto será objeto de análises adicionais oportunamente.

O Grupo registra provisão para devedores duvidosos, incluída nos saldos a receber acima descritos, pelo montante de R\$ 44,9 milhões em maio/2026 (R\$ 45,2 milhões em abril/2026).

Esta Administradora Judicial solicitou informações sobre a composição do saldo dos recebíveis para a preparação de análises complementares. As Recuperandas informaram que suas contas a receber de clientes estão em processo de conciliação para migração dos saldos para seu novo ERP, o que deve ocorrer em meados deste ano. Permaneceremos acompanhando a evolução deste assunto.

4.1.3. Estoques

Gráfico 3



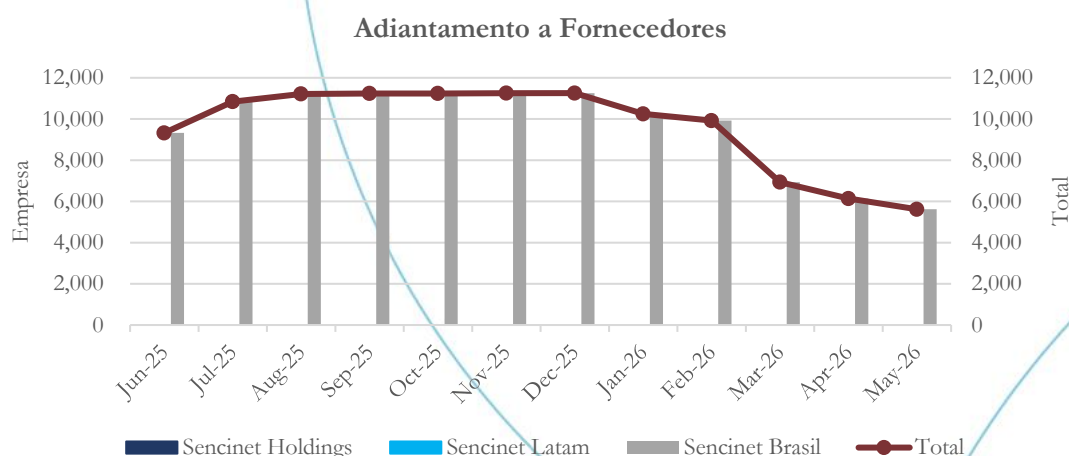
Ao longo do período de doze (12) meses findo em maio/2026, os saldos dos estoques não apresentaram alterações relevantes, situando-se no patamar de, aproximadamente, R\$ 5,9 milhões ao mês. O quadro abaixo sumaria a composição dos estoques do Grupo nos meses de dezembro/2025 a maio/2026:

Estoques para Revenda (Grupo)	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Estoque Miscelaneos e Mercadoria para Revenda	780,0	782,8	783,4	787,2	791,6	793,6
Compensação de Estoques	466,8	466,8	466,8	466,8	466,8	466,8
Transitória Stock	4.606,8	4.606,8	4.606,8	4.606,8	4.606,8	4.606,8
Transitória Stock Projects	48,2	48,2	48,2	48,2	48,2	48,2
Stock	(4,1)	(4,1)	(4,1)	(4,1)	(4,1)	(4,1)
Total	5.897,8	5.900,6	5.901,1	5.904,9	5.909,3	5.911,3

Conforme previamente esclarecido pelas Recuperandas, *a conta transitória Stock foi criada para atender a uma necessidade do sistema contábil: integrar a entrada de ativos fixos e mercadorias de revenda ao inventário (Supply Chain). Ela servia como um registro provisório da entrada de itens, que depois era ajustado quando os valores eram transferidos para as contas de imobilizado ou de estoque. No momento, essa conta ainda possui alguns itens que estão em análise, podendo alterar sua composição. Continuaremos a acompanhar este assunto.*

4.1.4. Adiantamentos a fornecedores

Gráfico 4

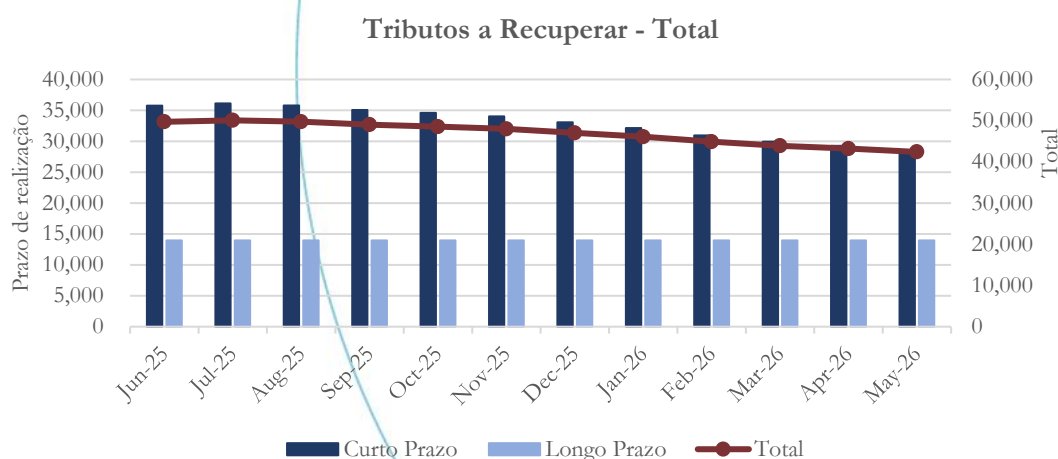


Os adiantamentos a fornecedores, concentrados na Sencinet Brasil, apresentam elevações ao longo do período em análise, partindo de R\$ 9,3 milhões em junho/2025, chegando a uma média mensal de R\$ 11,2 milhões até dezembro/2025. Se reduzem paulatinamente de janeiro/2026 em diante, finalizando o período, em maio/2026, no valor de R\$ 5,6 milhões.

Conforme esclarecimentos previamente prestados pelas Recuperandas, o aumento observado nos adiantamentos a fornecedores decorre de antecipações requeridas por parte de seus parceiros comerciais como garantia da continuidade do fornecimento de bens e serviços. Solicitamos previamente às Recuperandas dados sobre a composição desses adiantamentos, ao que fomos informados de que essas contas estão em processo de conciliação, cujo encerramento está previsto para maio/2026. Continuaremos a acompanhar este assunto.

4.1.5. Tributos a recuperar

Gráfico 5

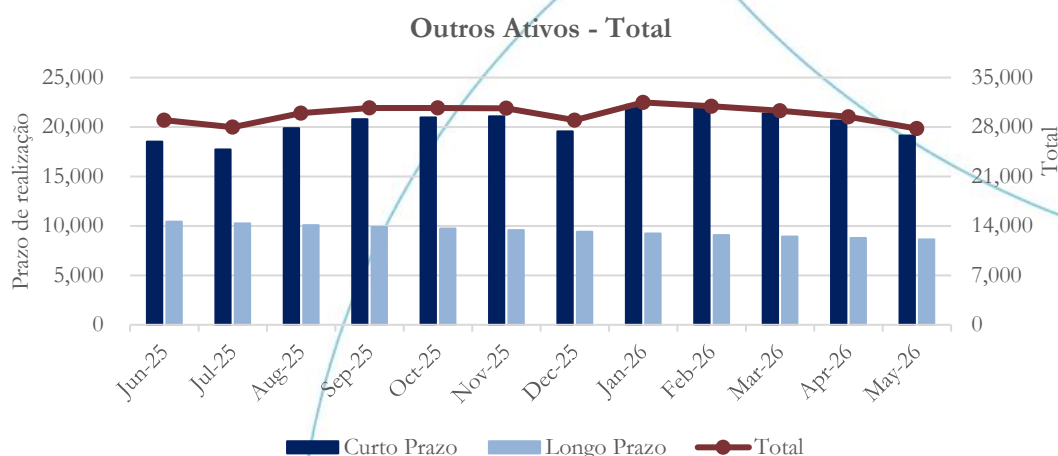


Os tributos a recuperar, registrados no ativo circulante e não circulante, indicam trajetória de redução ao longo do período em análise. Em junho/2025 totalizavam R\$

49,7 milhões e somam R\$ 42,4 milhões em maio/2026, uma redução de 14,7%. Os principais componentes deste saldo se referem a antecipações do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), que totalizam, respectivamente, R\$ 3,2 milhões e R\$ 3,2 milhões, assim como alocações contábeis relacionadas a impostos diferidos, no montante de R\$ 15,7 milhões.

4.1.6. Outros ativos

Gráfico 6



Conforme ilustrado no gráfico acima, os outros ativos apresentaram redução de 5,64% entre abril/2026 e maio/2026, encerrando o período com saldo de R\$ 27,8 milhões. Esse montante é composto, principalmente, por adiantamentos de salários, férias e 13º salário, custos a apropriar, adiantamentos a fornecedores, despesas pagas antecipadamente e apreensões legais. No que concerne às referidas “apreensões legais, trata-se, conforme esclarecido pelas Recuperandas, de *“valores retidos por decisão judicial (Bloqueio Judicial – tipicamente fornecedores e processos tributários). Nossos times estão atuando para liberação de valores para as quitações de débitos e o retornar o excedente para as contas da Sencinet”*.

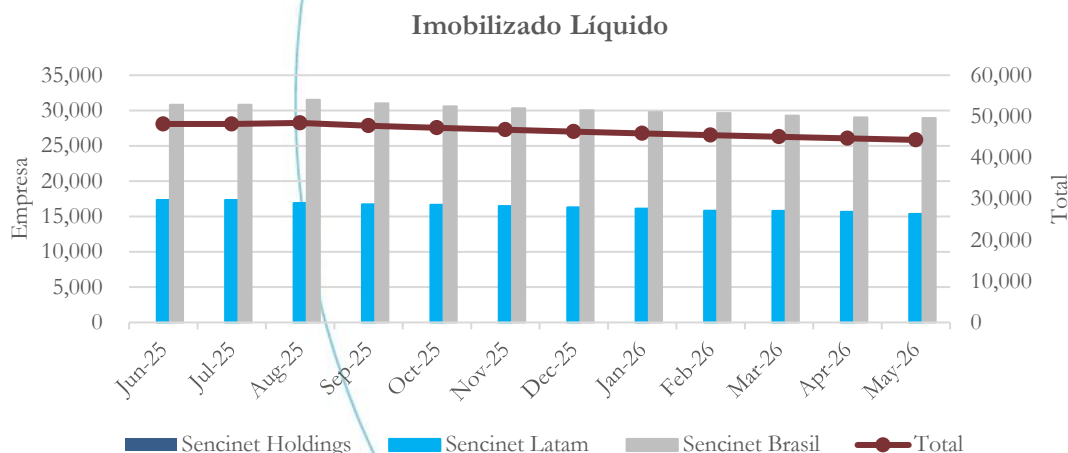
4.1.7. Imobilizado

A Lei n. 11.101/05 – que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária – em seu art. 66, dispõe que:

Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

Os saldos do ativo imobilizado, líquidos das depreciações acumuladas, registrados integralmente na Sencinet Latam e Sencinet Brasil, apresentam redução ao longo do período analisado, partindo de R\$ 48,2 milhões em junho/2025, e alcançando R\$ 44,3 milhões em maio/2026 (R\$ 44,7 milhões em abril/2026). Não há indícios de baixas relevantes entre abril/2026 e maio/2026.

Gráfico 7



Solicitamos informações às Recuperandas sobre baixas ocorridas ao longo de 2025. As Recuperandas esclareceram que “a partir de junho/2025, conforme contrato entre Oi e Sencinet, foram efetuadas transferências de ativos na ordem de R\$ 6.9MM relacionadas ao projeto

prestado pelo consorcio Sencinet/Oi para cliente caixa". As Recuperandas apresentaram relação das notas fiscais emitidas e dados contábeis sobre baixas reconhecidas, os quais se encontram em análise no momento.

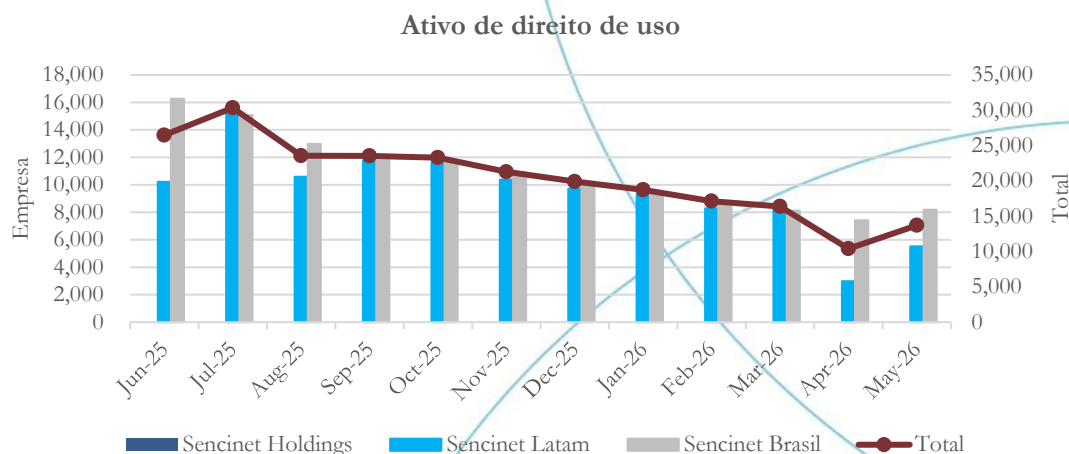
A tabela abaixo resume a composição dos bens em operação do imobilizado do Grupo, assim como das depreciações acumuladas, nos meses de dezembro/2025 a maio/2026:

Imobilizado (Grupo Sencinet)	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Edifícios	23.796,4	23.738,2	23.687,5	24.172,4	24.172,4	24.172,4
Equipamentos de Transmissão	362.198,3	362.127,9	362.059,8	362.620,8	362.620,8	362.620,8
Rede Satélite	27.117,7	27.116,0	27.114,4	27.125,8	27.125,8	27.125,8
Equipamentos de Informática	8.571,1	8.566,6	8.562,1	8.627,2	8.627,2	8.627,2
Móveis	(12,9)	(13,2)	(13,6)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
CPE Clientes	14.963,0	14.711,0	14.464,3	17.303,7	17.303,7	17.303,7
Infraestrutura	(249,2)	(299,1)	(348,9)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
Ativo Imobilizado Tangível - Legacy Cost	(7,7)	(7,7)	(7,7)	(7,7)	(7,7)	(7,7)
Outros Ativos	1.171,0	1.171,0	1.171,0	1.171,0	1.171,0	1.171,0
Telefones Trocas OB	15.439,4	15.439,4	15.439,4	15.439,4	15.439,4	15.439,4
Transitória Manual	6.506,8	6.506,8	6.506,8	6.506,8	6.506,8	6.506,8
Obras em Curso – Legacy	(988,6)	(988,6)	(988,6)	(988,6)	(988,6)	(988,6)
Imobilizado em Andamento	26.899,5	26.899,5	26.902,5	26.902,5	26.902,5	26.902,5
Aquisição/Baixas e Reclassificações	(19.202,2)	(19.202,2)	(19.202,2)	(16.234,2)	(16.234,2)	(16.234,2)
Depreciação Acumulada	(419.880,1)	(419.880,1)	(419.880,1)	(427.567,7)	(427.953,7)	(428.332,6)
Total	46.322,5	45.885,5	45.466,7	45.071,5	44.685,4	44.306,5

4.1.8. Ativos de direito de uso

Conforme abaixo demonstrado, notam-se variações importantes na conta de ativos de direito de uso. A Sencinet Latam, em junho/2025, apresentava saldo de R\$ 10,2 milhões. Em maio/2026, esse saldo alcança, R\$ 5,5 milhões. Já a Sencinet Brasil apresentava saldo de R\$ 16,3 milhões em junho/2025, montante que se reduz a R\$ 8,2 milhões até maio/2026. No passivo, as Recuperandas contabilizam saldo a pagar por arrendamentos pelo montante de R\$ 70,9 milhões (R\$ 68,6 milhões em abril/2026) – vide item 4.1.14 – *Arrendamentos*).

Gráfico 8



Solicitamos previamente às Recuperandas que esclarecessem a natureza e objeto das operações que dão origem a esses ativos e os critérios utilizados para sua amortização.

As Recuperandas relataram o quanto segue:

Os registros dos ativos de direito de uso são contabilizados utilizando a norma CPC 06, alinhado a norma internacional IFRS16. Reconhecendo como ativo os contratos que cumpram os seguintes requisitos: a existência de um ativo (implícito ou explícito) onde possa ter direito de uso irrestrito e, que gere benefícios econômicos dentro do prazo de duração do contrato. Esses ativos são amortizados mensalmente pela duração do contrato utilizando taxas de mercado. Atualmente os contratos reconhecidos como ativos de direito de uso são:

- *Locação (prédio) espaços utilizados para equipamentos de redes.*
- *Dark fiber e colocations.*
- *Leasing de equipamentos e softwares.*
- *Arrendamento de veículos*

4.1.9. Investimentos

O gráfico a seguir apresenta a evolução dos saldos dos investimentos permanentes ao longo do período de doze (12) meses findo em maio/2026:

Gráfico 9



A Sencinet Holdings apresenta redução no saldo de suas contas de investimentos até julho/2025, os quais alcançavam R\$ 206,6 milhões nesta data, tendo partido de R\$ 255,8 milhões em maio/2025. Porém, a partir de agosto/2025, se elevaram a R\$ 393,2 milhões, encerrando o mês de maio/2026 em R\$ 333,7 milhões. Este saldo supera a participação de 86,97% da Sencinet Holdings no patrimônio líquido da Sencinet Latam. Em maio/2026, a Sencinet Latam apresentava passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo) pelo montante de R\$ 186,5 milhões. Solicitamos previamente à Recuperanda que esclarecesse quanto à composição da conta de investimentos, por natureza, assim como a redução desse ativo até julho/2025 e sua elevação posterior, em agosto/2025. A Recuperanda apresentou informações sobre este tema, as quais estão em análise no momento.

O saldo de investimentos registrado na Sencinet Latam, em maio/2026, é de R\$ 20,5 milhões (mesmo valor em abril/2026). A Sencinet Latam participa, praticamente, de 100% no capital da Sencinet Brasil, cujo patrimônio líquido totalizava, R\$ 14,4 milhões em maio/2026.

4.1.10. Contas a receber e a pagar – partes relacionadas

A Sencinet Latam e a Sencinet Brasil registram saldos de contas a receber de partes relacionadas. Tais saldos apresentaram elevações durante a maior parte do período analisado, passando de R\$ 188,3 milhões em junho/2025, para R\$ 192,2 milhões em maio/2026. Do montante total, R\$ 161,0 milhões estão registrados na Sencinet Brasil, enquanto o saldo remanescente, no valor de R\$ 31,2 milhões, está contabilizado na Sencinet Latam. Em contraposição, no passivo circulante e não circulante, as Recuperadas apresentam valores registrados na conta denominada “Fornecedores – Partes Relacionadas”, cujos saldos se mostram relativamente estáveis ao longo do período, partindo de R\$ 186,4 milhões em junho/2025, e finalizando o mês de maio/2026 no montante de R\$ 174,8 milhões.

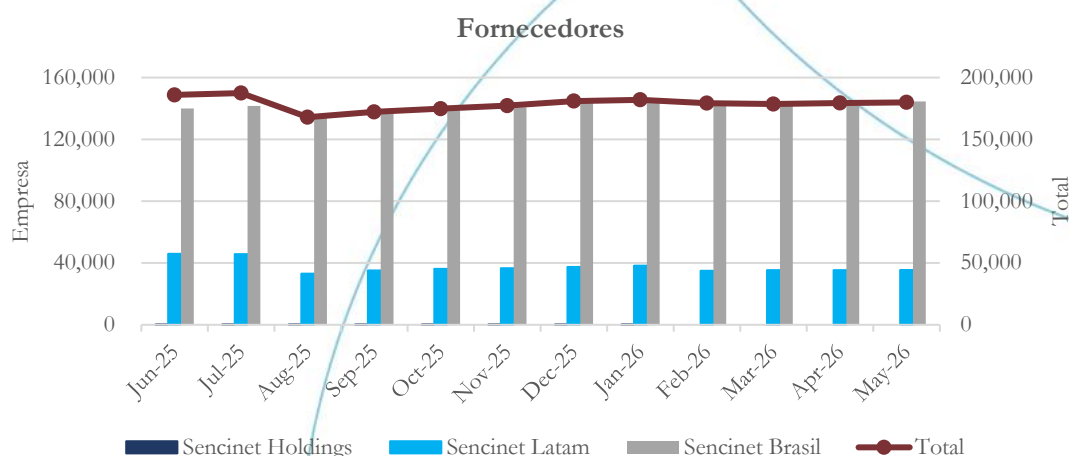
Conforme relatado pelas Recuperandas, os saldos de contas a receber e a pagar relacionados a partes relacionadas se referem a recursos compartilhados entre as Empresas, incluindo outras entidades que não as integrantes do polo ativo do processo recuperacional.

Esta Administradora Judicial solicitou informações relacionadas às operações com todas as partes envolvidas, no que concerne à sua composição, natureza, condições e valores por contraparte. As Recuperandas indicaram que estão trabalhando no preparo das informações pertinentes para fornecê-las a esta Auxiliar do Juízo. Permanecemos no aguardo.

4.1.11. Fornecedores

A conta fornecedores registra saldo de R\$ 180,0 milhões em maio/2026, sendo este 0,28% superior ao registrado no mês de abril/2026, no valor de R\$ 179,5 milhões. Este montante está concentrado na Sencinet Brasil, que responde por cerca de 80% do total ao final do período.

Gráfico 10

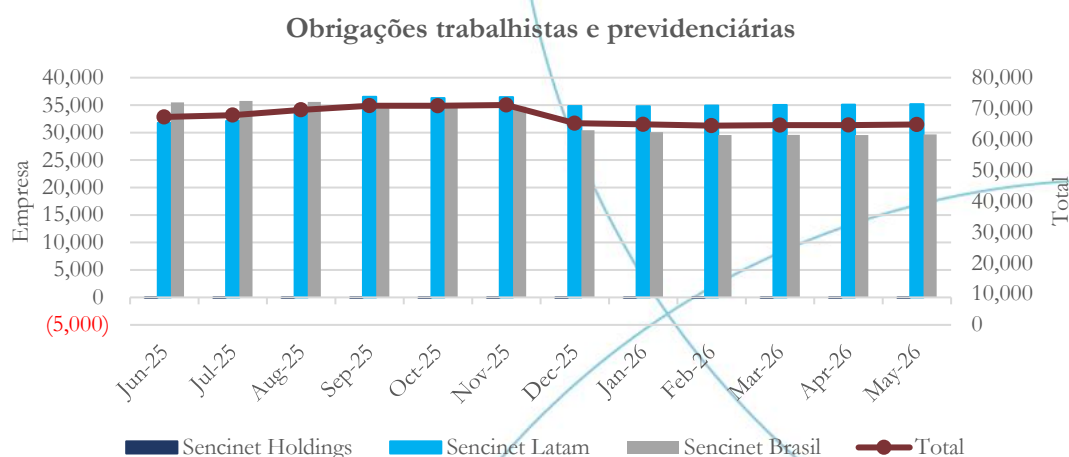


4.1.12. Obrigações trabalhistas e previdenciárias

Em maio/2026, as obrigações trabalhistas e previdenciárias apresentaram saldo no valor de R\$ 64,8 milhões. As alterações na evolução deste grupo de contas será objeto de acompanhamento por esta auxiliar do juízo.

Os saldos mensais do passivo trabalhista, no período compreendido entre junho/2025 e maio/2026, são apresentados no gráfico a seguir:

Gráfico 11



A composição deste saldo, nos meses de dezembro/2025 a maio/2026, por natureza, é como segue:

Passivo Trabalhista - Grupo	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
FGTS	(310,3)	(373,8)	(374,3)	(372,0)	(370,6)	(441,2)
INSS	40.917,7	40.936,8	40.926,9	40.930,4	40.929,0	40.890,5
IRRF	559,1	288,3	280,9	290,8	285,4	262,1
Rescisões	5.689,6	5.690,6	5.706,6	5.718,2	5.740,3	5.769,5
Salários	12.005,0	12.037,8	11.618,7	11.688,5	11.783,5	11.789,0
Provisões	5.627,2	5.542,6	5.542,7	5.576,0	5.501,0	5.755,0
Outros	775,1	773,6	774,4	790,8	780,6	802,5
Total	65.263,5	64.895,8	64.476,0	64.622,7	64.649,2	64.827,4

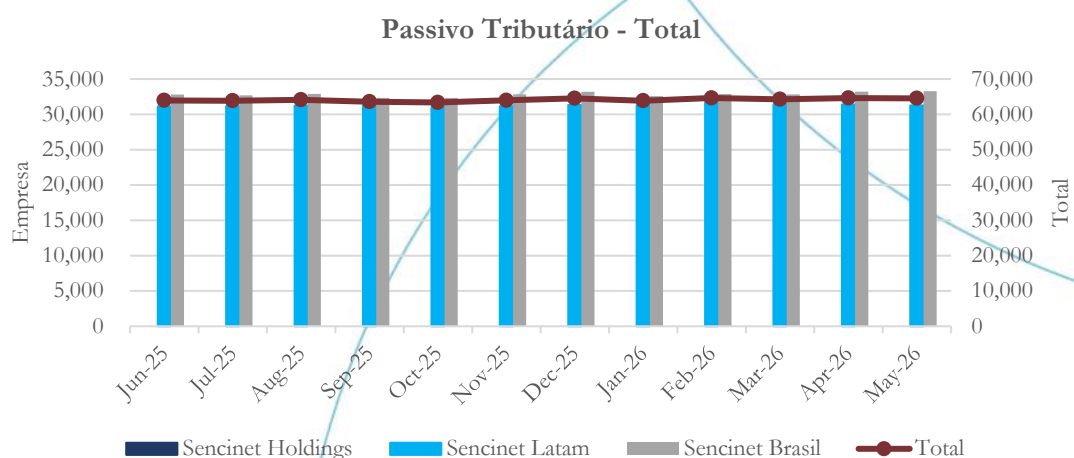
A composição mensal deste saldo, nos meses de dezembro/2025 a maio/2026, por Recuperanda, é como segue:

Passivo Trabalhista - Grupo	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Sencinet Holdings	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)
Sencinet Latam	34.828,0	34.812,3	34.908,2	35.026,0	35.101,6	35.165,5
Sencinet Brasil	30.435,7	30.083,7	29.567,9	29.596,8	29.547,7	29.662,0
Total:	65.263,5	64.895,8	64.476,0	64.622,7	64.649,2	64.827,4

4.1.13. Passivo tributário

As obrigações tributárias do Grupo totalizavam R\$ 63,9 milhões em junho/2025, e se elevam gradativamente, alcançando R\$ 64,5 milhões em maio/2026. A evolução deste grupo de contas será objeto de acompanhamento por esta Auxiliar do Juízo.

Gráfico 12



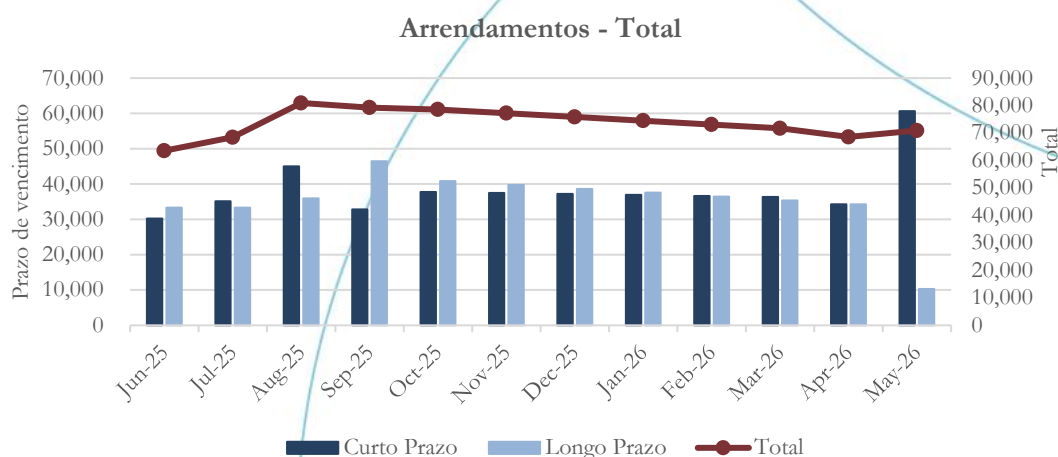
A composição dos passivos por tributos e contribuições, por esfera de competência fazendária, entre os meses de dezembro/2025 e maio/2026, é como segue:

Passivo Tributário - Grupo	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Municipal	1.480,6	1.392,3	1.453,2	1.463,1	1.535,6	1.522,7
Estadual	16.888,5	17.082,1	17.462,6	17.938,8	18.343,9	18.665,4
Federal	8.764,0	8.005,2	8.405,0	7.783,1	7.816,8	7.574,7
Previdenciário	(13,7)	(20,7)	(19,7)	(18,7)	(26,4)	(35,6)
Parcelamentos	37.490,9	37.481,8	37.414,8	37.185,7	37.040,2	36.893,2
Outros	(74,0)	(74,0)	(74,0)	(75,2)	(75,2)	(75,2)
Total:	64.536,3	63.866,6	64.641,8	64.276,8	64.635,0	64.545,2

4.1.14. Arrendamentos

As Recuperandas apresentam saldos de arrendamentos, no seu passivo circulante e não circulante. Observa-se que, em junho/2025, seu montante totalizava R\$ 63,6 milhões, atingiu seu ponto mais elevado em agosto/2025, quando registrou R\$ 80,9 milhões. Posteriormente, houve reduções, encerrando-se maio/2026 pelo valor de R\$ 70,9 milhões.

Gráfico 13



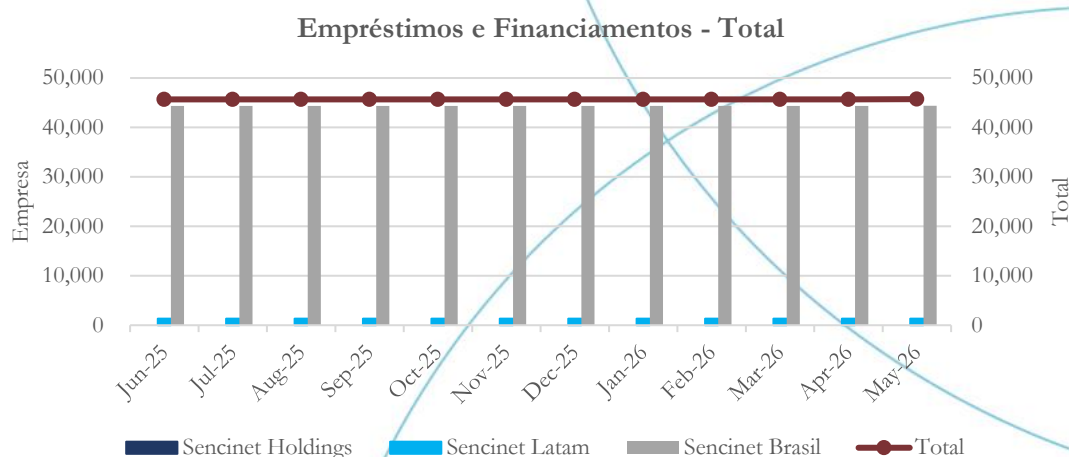
Conforme esclarecimentos previamente prestados pelas Recuperandas, o aumento dos saldos de junho/2025 a setembro/2025 se deve à prorrogação de parte das operações de arrendamento. As Recuperandas esclareceram que os saldos destes passivos estão em processo de conciliação no momento.

4.1.15. Empréstimos

As Recuperandas apresentam saldo de obrigações por empréstimos e financiamentos, integralmente registradas no seu passivo circulante, e substancialmente concentradas na Sencinet Brasil, no valor acumulado de R\$ 45,7 milhões em maio/2026. Este saldo

não apresenta qualquer alteração em relação aos registrados nos onze (11) meses anteriores.

Gráfico 14



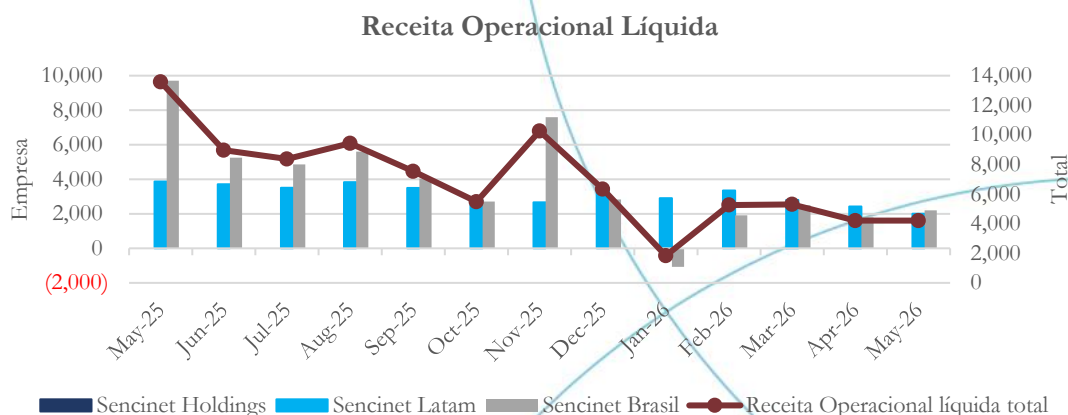
4.2. Demonstração do resultado do exercício

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), como relatório contábil, é confeccionada junto com o Balanço Patrimonial e oferece uma síntese econômica das atividades operacionais e não operacionais de uma entidade, permitindo visualizar, assim, se a empresa está gerando lucro ou prejuízo em um determinado período.

4.2.1. Receita operacional líquida

As receitas de prestação de serviços/ vendas estão concentradas na Sencinet Latam e Sencinet Brasil. A evolução da receita operacional líquida das Recuperandas no período em análise é como segue:

Gráfico 15



De modo geral, pode-se observar que há relevante redução das receitas líquidas de venda ao longo do período de treze (13) meses findo em maio/2026. No que concerne especificamente ao aumento das receitas líquidas observado entre abril/2025 e maio/2025, as Recuperandas esclareceram que “foi registrada a venda de ativo imobilizado para a empresa Oi, no valor de R\$4.999.222,67. O valor dessa transação foi pontual (...). Foi fornecida, pelas Recuperandas, complementação das informações iniciais relativas a esta transação, as quais serão objeto de análises adicionais por esta Administração Judicial.

A composição do **faturamento bruto acumulado**, por Empresa, no período compreendido entre dezembro/2025 e maio/2026, é como segue:

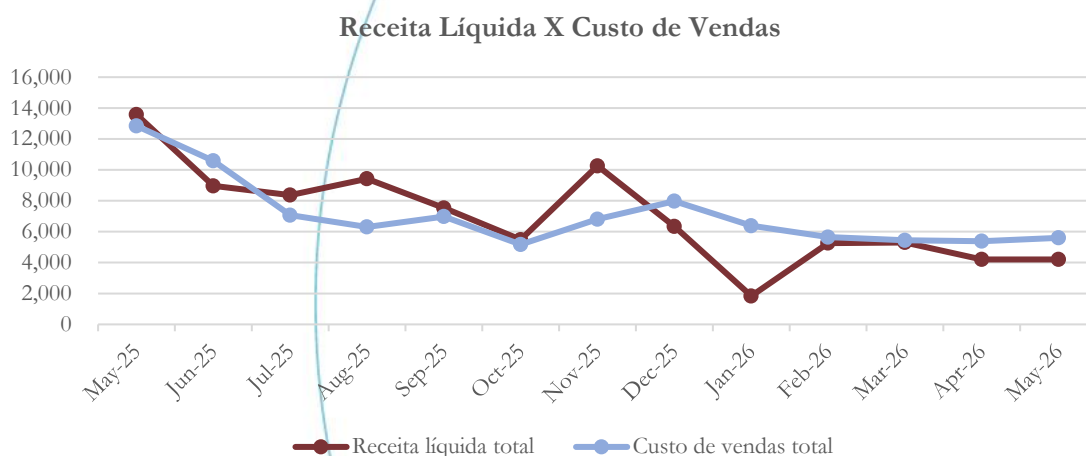
Faturamento Acumulado							
Empresa	Descrição	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Sencinet Latam	Faturamento	49.561,0	3.389,3	7.287,6	10.550,8	13.359,4	15.663,3
	Impostos sobre vendas	(6.530,2)	(481,7)	(1.031,4)	(1.489,0)	(1.873,4)	(2.168,4)
	Descontos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Subtotal	43.030,8	2.907,6	6.256,2	9.061,8	11.486,0	13.494,9
Sencinet Brasil	Faturamento	72.770,6	(893,5)	1.435,5	4.487,7	9.500,4	12.094,8
	Impostos sobre vendas	(6.528,1)	(176,4)	(592,9)	(1.147,6)	(4.379,3)	(4.777,5)
	Descontos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Subtotal	66.242,5	(1.069,9)	842,6	3.340,1	5.121,0	7.317,3
	Total	109.273,2	1.837,7	7.098,8	12.401,9	16.607,1	20.812,2

A redução do faturamento em janeiro/2026 em relação ao de dezembro/2025, da ordem de R\$ 4,9 milhões, será objeto de análises adicionais oportunamente.

4.2.2. Receita líquida e custos de vendas

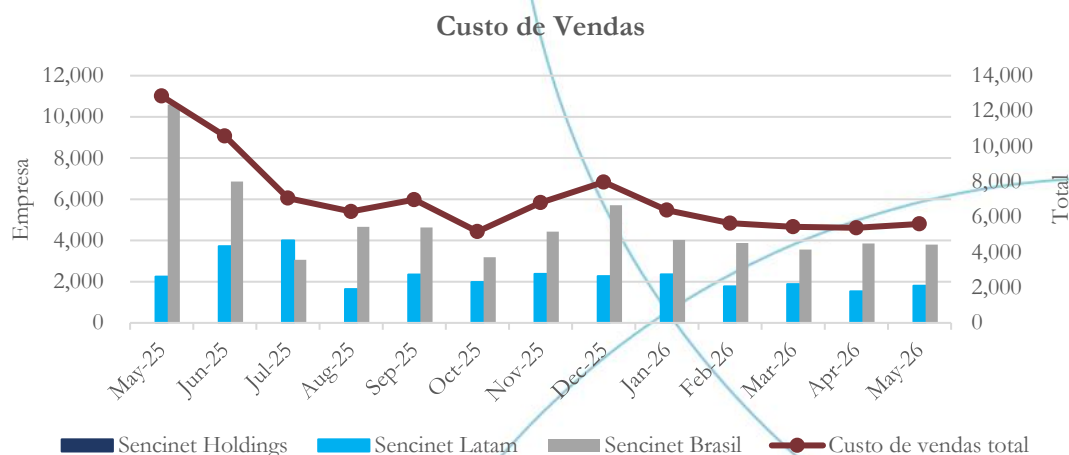
Como acima descrito, as Recuperandas apuraram receitas líquidas de vendas pelo montante de R\$ 4,2 milhões em maio/2026 (R\$ 13,6 milhões em maio/2025), sem apresentar alterações quando comparado ao mês anterior, abril/2026, quando alcançaram R\$ 4,2 milhões. Como se pode observar pelo gráfico abaixo, os custos de vendas guardam certa correlação com a evolução das receitas líquidas de prestação de serviços/ vendas na maior parte do período.

Gráfico 16



Os custos das vendas totalizaram R\$ 5,6 milhões em maio/2026 (R\$ 12,8 milhões maio/2025), sendo 4,10% superiores aos registrados em abril/2026, no valor de R\$ 5,4 milhões. Observa-se que os custos das vendas representam cerca de 133% da receita líquida apurada em abril/2026. A evolução dos custos de vendas e prestação de serviços no período em análise é como segue:

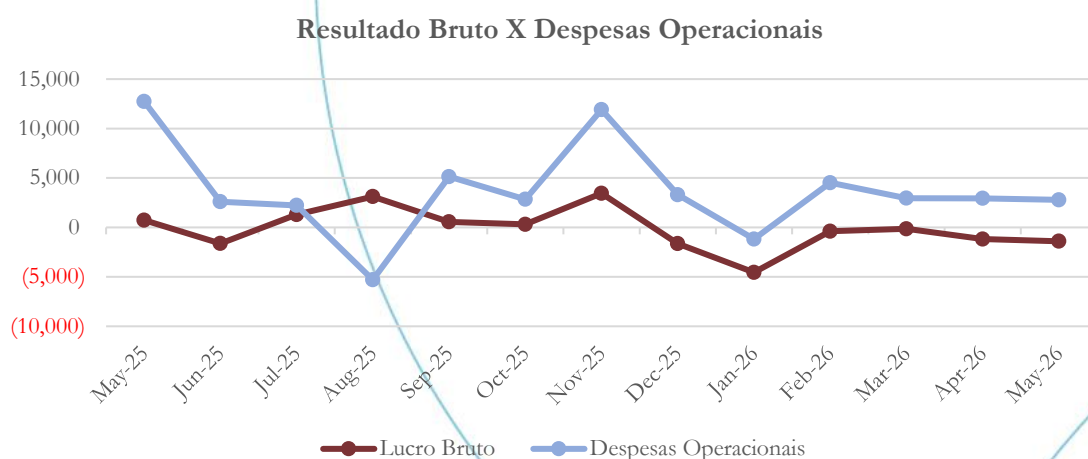
Gráfico 17



4.2.3. Resultado bruto e despesas operacionais

No mês de maio/2026, o Grupo apurou prejuízo bruto no valor de R\$ 1,4 milhão (R\$ 732 mil de lucro bruto em maio/2025), montante 18,7% superior ao obtido em abril/2026, quando se registrou prejuízo bruto de R\$ 1,2 milhão. Sua evolução é como segue:

Gráfico 18



As despesas operacionais totalizaram R\$ 2,8 milhões em maio/2026 (R\$ 12,7 milhões em maio/2025), montante 5,06% inferior às incorridas em abril/2026, que somaram R\$ 2,9 milhões. No mês de janeiro/2026, foram registradas despesas operacionais “credoras” (positivas) no montante de R\$ 1,2 milhão, movimento este atípico para a natureza deste grupo de contas. Esta alteração inusual será objeto de análise por esta Administradora Judicial oportunamente.

4.2.4. Resultado operacional

Dados os fatores acima elencados, as Recuperandas registraram prejuízo operacional no montante de R\$ 4,2 milhões em maio/2026 (R\$ 12,0 milhões em maio/2025), sendo este superior em 1,75% ao apurado no mês de abril/2026, quando chegou a R\$ 4,1 milhões.

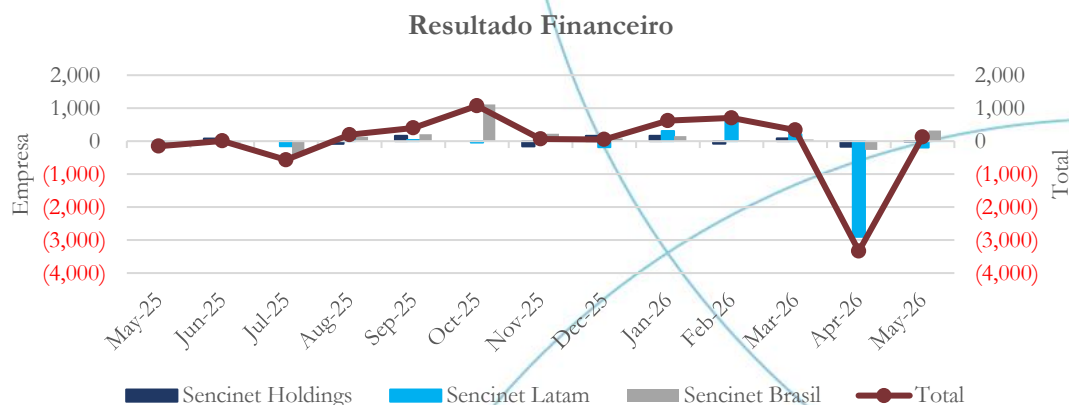
Gráfico 19



4.2.5. Resultado financeiro

Em maio/2026, houve apuração de receitas financeiras no valor de R\$ 126 mil (R\$ 153 mil de despesas financeiras em maio/2025). Em abril/2026, o Grupo apurou despesas financeiras líquidas no valor de R\$ 3,3 milhões.

Gráfico 20

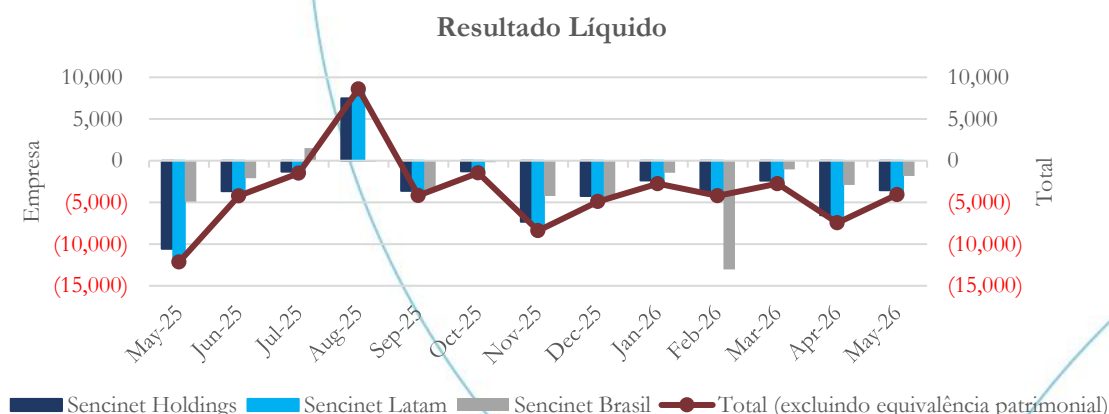


O aumento das receitas financeiras entre abril/2026 e maio/2026 está associado, principalmente, ao registro de variação cambial e juros nesse mês.

4.2.6. Resultado líquido

A evolução dos resultados líquidos, por Recuperanda e totalizados para o Grupo, ao longo do período é como segue:

Gráfico 21



Considerando-se todos os fatores acima expostos, o Grupo apurou prejuízo líquido no valor de R\$ 4,1 milhões em maio/2026 (R\$ 12,2 milhões em maio/2025). O prejuízo líquido de abril/2026 totalizou R\$ 7,5 milhões.

4.3. Índices econômico-financeiros

Os índices e indicadores são resultados obtidos por meio da análise contábil de uma empresa, os quais fornecem informações relevantes a respeito das operações realizadas, possibilitando uma melhor avaliação, via fórmulas matemáticas, na averiguação das demonstrações contábeis.

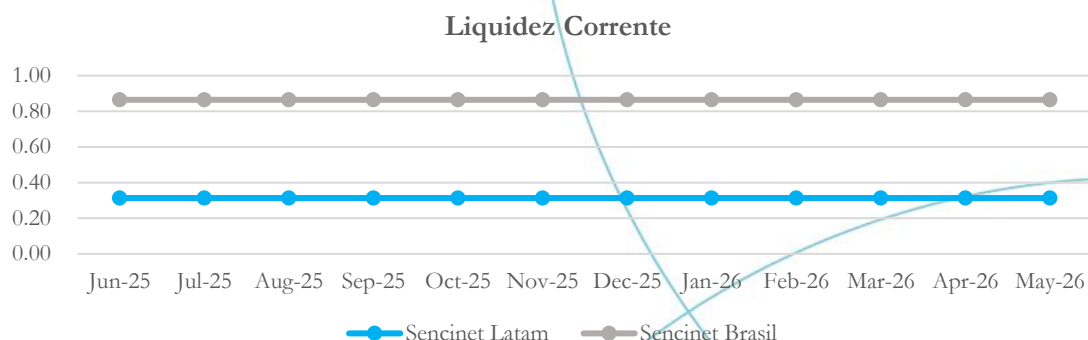
Tendo em vista que a Sencinet Holdings é empresa eminentemente não operacional, cujo objeto é a participação, direta ou indiretamente, na Sencinet Latam e Sencinet Brasil, e não registra ativos e passivos relevantes (à exceção dos próprios investimentos em controladas), a análise dos seus índices econômico-financeiros se torna pouco relevante, sendo, portanto, desprezada. Destarte, as análises a seguir se concentram apenas nas entidades operacionais – Sencinet Latam e Sencinet Brasil.

4.3.1. Liquidez corrente

A liquidez corrente³ – obtida por meio da razão entre o ativo circulante e o passivo circulante – tem como objetivo demonstrar se uma empresa tem capacidade de cumprir suas obrigações correntes, ou seja, aquelas de curto prazo. Neste sentido, quando o resultado deste índice for menor que 1, em tese, a empresa estaria com problemas financeiros e, conseqüentemente, apresentaria dificuldades em cumprir suas obrigações.

³ Quanto maior for o índice encontrado, melhor é a situação de liquidez da empresa.

Gráfico 22

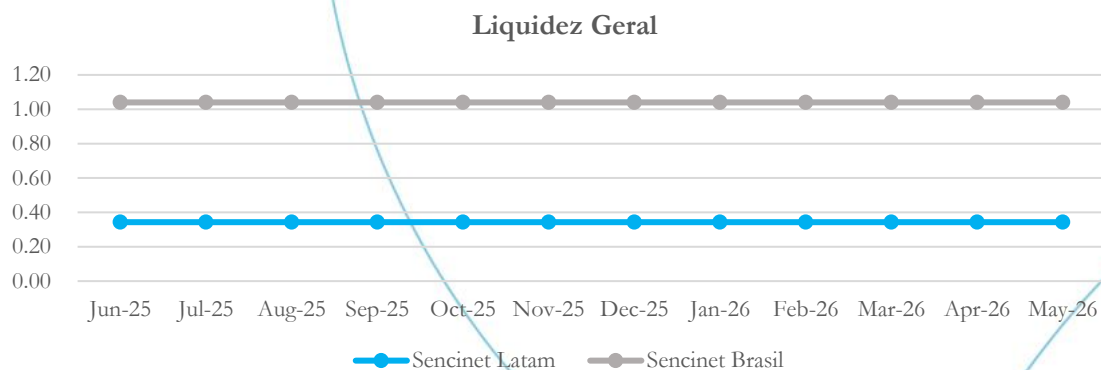


O gráfico acima apresenta a evolução dos índices de liquidez corrente mensais das Recuperandas, ao longo do período analisado, findo em maio/2026. Como se pode observar, não há oscilações relevantes. Em ambas as Empresas este índice se mostra inferior a 1,0 (0,86 na Sencinet Brasil e 0,31 na Sencinet Latam).

4.3.2. Liquidez geral

Este indicador objetiva comparar a capacidade financeira de uma empresa a curto e a longo prazos. Calcula-se o índice de liquidez geral pela razão entre a soma do ativo circulante e realizável a longo prazo, e a soma do passivo circulante e não circulante.

Gráfico 23

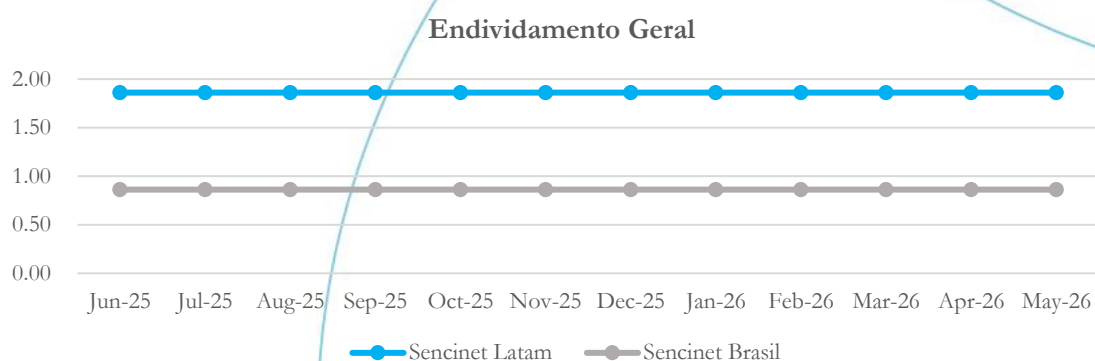


Como se pode observar pela evolução dos indicadores acima, não há oscilações relevantes no período. O índice da Sencinet Brasil se situa em 1,04 em maio/2026, e o da Sencinet Latam em 0,34.

4.3.3. Endividamento geral

O objetivo deste índice é verificar o percentual de capital de terceiros que uma empresa utiliza na sua estrutura de capital. Neste sentido, quanto mais elevado for o índice, maior o grau de endividamento no andamento de suas atividades.

Gráfico 24



Conforme se verifica no gráfico acima, não se observam alterações relevantes, com o índice de endividamento geral, encerrando o período em 0,86 na Sencinet Brasil e 1,86 na Sencinet Latam.

5. Passivo concursal

O passivo consolidado sujeito à recuperação judicial, conforme o quadro geral de credores, atualizado em junho/2026, apresenta a seguinte composição:

Classes de Credores	Valor (BRL)	Participação	Valor (USD)	Participação	Valor (EUR)	Participação
Classe I – Trabalhista	23.091.323,22	10,81%	-	0,00%	-	0,00%
Classe II - Garantia Real	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Classe III - Quirografários	173.269.421,71	81,10%	1.817.039,52	100,00%	258.051,26	100,00%
Classe IV - ME e EPP	17.281.247,99	8,09%	-	0,00%	-	0,00%
Total	213.641.992,92	100,00%	1.817.039,52	100,00%	258.051,26	100,00%

As Recuperandas indicam haver saldos de créditos não sujeitos a concurso no valor total de R\$ 99.740.014,36.

6. Considerações finais

Conforme anteriormente descrito neste relatório, para facilitar e tornar a análise das informações patrimoniais e dos resultados das operações das Recuperandas mais objetiva aos usuários deste RMA, os dados e comentários nele apresentados levam em consideração os montantes **somados** dos ativos e passivos das Empresas, assim como os valores **somados** de suas receitas e despesas. Sendo assim, **não** se trata de informações contábeis consolidadas ou combinadas, as quais requereriam a eliminação de saldos de ativos e passivos decorrentes de transações entre as Recuperandas, assim como de receitas e despesas resultantes de operações intercompanhia.

Em abril/2026 e maio/2026, as receitas operacionais líquidas totalizaram, respectivamente, R\$ 4,2 milhões e R\$ 4,2 milhões. Os custos de vendas alcançaram R\$ 5,38 milhões em abril/2026 e R\$ 5,60 milhões em maio/2026, o que levou à apuração de prejuízo bruto no montante de R\$ 1,2 milhão em abril/2026 e R\$ 1,4 milhão em maio/2026. A este resultado se somam despesas operacionais no valor de R\$ 2,9 milhões em abril/2026 e R\$ 2,8 milhões em maio/2026. Houve apuração de despesas financeiras líquidas no valor de R\$ 3,3 milhões em abril/2026 e receitas financeiras de R\$ 126 mil em maio/2026. Todos esses fatores concorreram para a

apuração de prejuízo líquido no valor de R\$ 7,5 milhões no mês de abril/2026 e R\$ 4,1 milhões em maio/2026.

Nos primeiros cinco (5) meses de 2026, as Recuperandas registraram receitas líquidas no montante de R\$ 20,8 milhões (R\$ 52,9 milhões no mesmo período de 2025). Os custos de vendas alcançaram R\$ 28,5 milhões (R\$ 50,2 milhões nos primeiros cinco meses de 2025). Consequentemente, as Recuperandas apuraram prejuízo bruto no valor de R\$ 7,7 milhões (R\$ 2,7 milhões de lucro bruto no mesmo período de 2025). Este resultado se soma às despesas operacionais, que totalizaram R\$ 12,0 milhões (R\$ 55,4 milhões nos primeiros cinco meses de 2025).

O Grupo registrou prejuízo operacional pelo montante de R\$ 19,7 milhões nos cinco (5) primeiros meses de 2026 (R\$ 52,8 milhões no mesmo período de 2025). A este resultado se somam despesas financeiras líquidas no valor de 1,5 milhão (R\$ 335 mil de receitas financeiras no mesmo período de 2025).

Todos os dados considerados, as Recuperandas apuraram prejuízo líquido no valor de R\$ 21,2 milhões no acumulado de janeiro/2026 a maio/2026 (R\$ 52,4 milhões nos primeiros cinco meses de 2025).

No que concerne à situação patrimonial e financeira do Grupo em maio/2026, comparativamente a abril/2026, observa-se que o ativo total praticamente não se alterou. Entre as principais movimentações do período destacam-se os aumentos nos saldos de caixa e equivalentes de caixa, no montante de R\$ 1,3 milhão, e ativo de direito de uso, por R\$ 3,3 milhões. Em contraste, verificaram-se reduções nas contas a receber de clientes (R\$ 659 mil), adiantamentos a fornecedores (R\$ 520 mil), tributos a recuperar (R\$ 805 mil), outros ativos (R\$ 1,7 milhão).

O passivo total apresentou aumento de, aproximadamente, R\$ 4,0 milhões. Entre as principais movimentações do período destacam-se os aumentos nos saldos de fornecedores R\$ 498 mil, obrigações trabalhistas e previdenciárias R\$ 178 mil, arrendamentos R\$ 2,3 milhões, e fornecedores – partes relacionadas R\$ 1,1 milhão.

Por fim, os índices econômico-financeiros continuam a indicar restrições de liquidez e endividamento elevado.

7. Acompanhamento processual

Recuperação Judicial

Processo n. 1000350-05.2025.8.26.0354

14/05/2025	• Pedido cautelar em caráter antecedente ao pedido de RJ
15/05/2025	• Decisão deferimento a cautelar e Constatação prévia
26/05/2025	• Laudo de constatação prévia
10/06/2025	• Pedido de recuperação judicial
10/06/2025	• Lista de credores
18/06/2025	• Laudo complementar constatação prévia
18/06/2025	• Decisão de deferimento do processamento da RJ
24/06/2025	• Lista de credores atualizada
10/07/2025	• Edital art. 52
20/08/2025	• Plano de Recuperação Judicial
30/09/2025	• Edital art. 7º e 53, p.u.
09/12/2025	• Convocação de AGC
22/12/2025	• Edital convocação da AGC (art. 36)
04/02/2026	• ATA AGC (primeira convocação)
11/02/2026	• ATA Segunda convocação (suspensão)
31/03/2026	• Aditamento ao PRJ
08/04/2026	• ATA Segunda convocação (suspensão)
23/04/2026	• Aditivo ao PRJ



24/04/2026

- ATA AGC Continuação - Aprovação PRJ

Para verificação do andamento processual acesse o site: www.r4cempresarial.com.br

8. Anexos

Sencinet Latam Holdings Brasil Ltda.

Balanços patrimoniais em 31 de MAIO de 2026 e 30 de ABRIL de 2026

(Em milhares de Reais)

Ativo	mai/26	abr/26
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	14	14
Contas a receber de clientes	-	-
Estoque para revenda	-	-
Adiantamento a Fornecedores	-	-
Tributos a recuperar	1	1
Outros ativos	2	2
Contas a Receber - Parte Relacionadas	-	-
Total do ativo circulante	17	17
Não circulante		
Contas a receber de clientes	2	2
Empréstimos com partes relacionadas	-	-
Impostos a recuperar	-	-
Deposito judiciais	-	-
Investimento	315.442	318.975
Total do realizável a longo prazo	315.444	318.977
Total do ativo não circulante	315.444	318.977
Total do ativo	315.460	318.993

Hermann Mallet Maranhão
Electronically signed by:
Hermann Mallet Maranhão
CPF: *** 374.828-**
Date: 7/13/2026 11:09:41 AM -03:00
Hermann Maranhão
Administrador

Passivo	mai/26	abr/26
Circulante		
Fornecedores	-	-
Obrigações trabalhistas e previdenciários	(0)	0
Tributos a recolher	-	-
Arrendamentos	-	-
Emprestimo	-	-
Outro Passivos	-	-
Fornecedores - Partes Relacionadas	(0)	0
Total do passivo circulante	-1	1
Não circulante		
Fornecedores - Partes Relacionadas - LP	-	-
Arrendamentos	-	-
Imposto a Recolher - Parcelamentos	-	-
Empréstimos	-	-
Contingências	-	-
Total do passivo não circulante	0	0
Patrimônio líquido		
Capital social	731.269	731.269
Reserva de Capital	-	-
Prejuízos acumulados	(415.808)	(412.276)
Total do patrimônio líquido	315.461	318.993
Total do passivo e do patrimônio líquido	315.460	318.993

Electronically signed by:
Josemar Silva
Date: 7/13/2026 1:49:40 PM -03:00
Josemar Silva
Contador - CRC 1sp 20879/O-0



Sencinet Latam Brasil Ltda.

Balanços patrimoniais em 31 de MAIO de 2026 e 30 de ABRIL de 2026

(Em milhares de Reais)

Ativo	mai/26	abr/26	Passivo	mai/26	abr/26
Circulante			Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	2.561	1.498	Fornecedores	35.429	35.363
Contas a receber de clientes	18.874	21.294	Obrigações trabalhistas e previdenciários	35.165	35.102
Estoque para revenda	3.385	3.244	Tributos a recolher	31.272	31.413
Adiantamento a Fornecedores	-	-	Arrendamentos	50.004	22.628
Tributos a recuperar	20.739	20.777	Emprestimo	1.327	1.327
Outros ativos	8.244	9.538	Outro Passivos	2.265	2.368
Contas a Receber - Parte Relacionadas	31.164	31.111	Fornecedores - Partes Relacionadas	135.160	134.052
Total do ativo circulante	84.968	87.461	Total do passivo circulante	290.623	262.253
Não circulante			Não circulante		
Contas a receber de clientes	14.744	14.021	Fornecedores - Partes Relacionadas - LP	36.793	36.793
Empréstimos com partes relacionadas	-	-	Arrendamentos	1.541	27.213
Impostos a recuperar	-	-	Imposto a Recolher - Parcelamentos	-	-
Outros ativos	1.606	1.606	Empréstimos	-	-
Deposito judiciais	159	159	Contingências	850	850
Total do realizável a longo prazo	16.509	15.786	Total do passivo não circulante	39.185	64.857
Investimentos	234	2.072	Patrimônio líquido		
Intangível	387	396	Capital social	891.825	891.825
Imobilizado	15.364	15.651	Reserva de Capital	3.299	3.299
Ativo de direito de uso	5.517	2.977	Prejuízos acumulados	(1.101.952)	(1.097.889)
Total do ativo não circulante	38.011	36.882	Total do patrimônio líquido	-206.828	-202.766
Total do ativo	122.979	124.343	Total do passivo e do patrimônio líquido	122.979	124.343

Electronically signed by:
Hermann Mallet Maranho
CPF: 372.882-11
Date: 7/13/2026 11:09:34 AM -03:00


Hermann Mallet Maranho
Administrador



Electronically signed by:
Josemar Silva
Date: 7/13/2026 1:48:51 PM -03:00

Josemar Silva
Contador - CRC 1sp 20879/O-0



Sencinet Latam Holdings Brasil Ltda.

Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 31 de MAIO de 2026 e 30 de ABRIL de 2026

(Em milhares de Reais)

	mai-26	abr-26
Receita operacional líquida	-	-
Custo de serviços prestados e revenda de produtos	-	-
Lucro bruto	-	-
Despesas com vendas serviços	-	-
Despesas administrativas	(250)	(250)
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber e ativos de contrato	-	-
Outras receitas (despesas) operacionais	-	-
Resultado antes do resultado financeiro líquido e impostos	<u>(250)</u>	<u>(250)</u>
Despesas financeiras	(1)	(0)
Receitas financeiras	0	0
Resultado financeiro líquido	<u>(0)</u>	<u>(0)</u>
Participação no resultado de controlada	<u>(18.240)</u>	<u>(14.707)</u>
Resultado antes dos impostos	<u>(18.490)</u>	<u>(14.957)</u>
Imposto de renda e contribuição social		
Lucro líquido do exercício	<u><u>(18.490)</u></u>	<u><u>(14.957)</u></u>

Electronically signed by:
Hermann Mallet Maranhão
CPF: ***-**-****
Date: 7/13/2026 1:49:08 PM -03:00

Hermann Mallet Maranhão



Electronically signed by:
Josemar Silva
Date: 7/13/2026 1:49:08 PM -03:00

Josemar Silva
Contador - CRC 1sp 20879/O-0



Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda.

Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 31 de MAIO de 2026 e 30 de ABRIL de 2026

(Em milhares de Reais)

	MAI 2026	ABR 2026
Receita operacional líquida	7.317	5.121
Custo de serviços prestados e revenda de produtos	<u>(19.119)</u>	<u>(15.317)</u>
Lucro bruto	(11.802)	(10.196)
Despesas com vendas serviços	(8.697)	(8.153)
Despesas administrativas	-	-
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber e ativos de contrato	-	-
Outras receitas (despesas) operacionais	(26)	(18)
Resultado antes do resultado financeiro líquido e impostos	<u>(20.525)</u>	<u>(18.367)</u>
Despesas financeiras	282	(39)
Receitas financeiras	0	0
Resultado financeiro líquido	<u>282</u>	<u>(39)</u>
Participação no resultado de controlada	<u></u>	<u></u>
Resultado antes dos impostos	<u>(20.243)</u>	<u>(18.406)</u>
Imposto de renda e contribuição social	<u></u>	<u></u>
Lucro líquido do exercício	<u>(20.243)</u>	<u>(18.406)</u>

Electronically signed by:
Josemar Silva
Date: 7/13/2026 1:50:39 PM -03:00

Josemar Silva
Contador - CRC 1sp 20879/O-0



Electronically signed by:
Hermann Mallet Maranhão
CPF: ***-**-****
Date: 7/13/2026 11:10:18 AM -03:00



Sencinet Latam Brasil Ltda.

Demonstrações de Resultado

Exercícios findos em 31 de Maio de 2026 e 30 de Abril 2026

(Em milhares de Reais)

	MAI 2026	ABR 2026
Receita operacional líquida	13.495	11.486
Custo de serviços prestados e revenda de produtos	(9.346)	(7.544)
Lucro bruto	4.149	3.942
Despesas com vendas serviços	(2.904)	(666)
Despesas administrativas	-	-
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber e ativos de contrato	-	-
Outras receitas (despesas) operacionais	(148)	(148)
Resultado antes do resultado financeiro líquido e impostos	1.097	3.128
Despesas financeiras	(1.875)	(1.679)
Receitas financeiras	48	46
Resultado financeiro líquido	(1.827)	(1.633)
Participação no resultado de controlada	(20.243)	(18.406)
Resultado antes dos impostos	(20.973)	(16.911)
Imposto de renda e contribuição social		
Lucro líquido do exercício	(20.973)	(16.911)

Electronically signed by:
Josemar Silva
Date: 7/13/2026 1:50:15 PM -03:00

Hermann Mallet Maranho
Electronically signed by:
Hermann Mallet Maranho
CPF: 111.111.111-11
Date: 7/13/2026 11:10:28 AM -03:00
Administrador



Josemar Silva
Contador - CRC 1sp 20879/O-0





ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Relatório Fotográfico

***SENCINET LATAM HOLDINGS
BRASIL LTDA.
SENCINET LATAM BRASIL
LTDA
SENCINET BRASIL SERVIÇOS
DE TELECOMUNICAÇÕES
LTDA***

Julho/2026



Introito: **R4C Administração Judicial Ltda.**, regularmente nomeada Administradora Judicial nos autos do pedido do Pedido de Tutela Cautelar Preparatória Para Pedido de Recuperação Judicial das empresas ***SENCINET LATAM HOLDINGS BRASIL LTDA., SENCINET LATAM BRASIL LTDA E SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.***, processo em trâmite na Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem das 4ª e 10ª RAJS, do Estado de São Paulo, processo nº 1000350-05.2025.8.26.0354, vem informar que procedeu vistoria à sede das Recuperandas no dia 24 julho de 2026.

Breve Relatório: Durante a visita foi possível constatar que as Recuperandas continuam exercendo sua atividade, a qual conta com estrutura específica e robusta, tendo identificado que as fontes, que abastecem os servidores das Recuperandas e dos seus clientes se encontram ativas.

Importante consignar que, durante a visita, não foi constatada a presença da maior parte dos colaboradores em seus respectivos postos de trabalho. Ao serem questionados acerca dessa circunstância, os representantes das Recuperandas esclareceram que a empresa adota regime de trabalho híbrido (presencial e remoto), sendo que, às sextas-feiras, inclusive na data em que realizada a presente vistoria, os colaboradores das áreas administrativas e operacionais desempenham suas atividades em *home office*, permanecendo nas dependências da empresa apenas os funcionários responsáveis pelos setores de estoque, limpeza e segurança.

A fim de corroborar as impressões externadas a respeito da vistoria, colaciona-se a seguir as imagens da diligência realizada.



Endereço: Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, KM 9, condomínio Tech
Town, Chácara Assay, Hortolândia



Foto 001. Fachada da Empresa



Foto 002. Entrada



Foto 003. Entrada (continuação)



Foto 004. Recepção



Foto 005. Sala de Controle

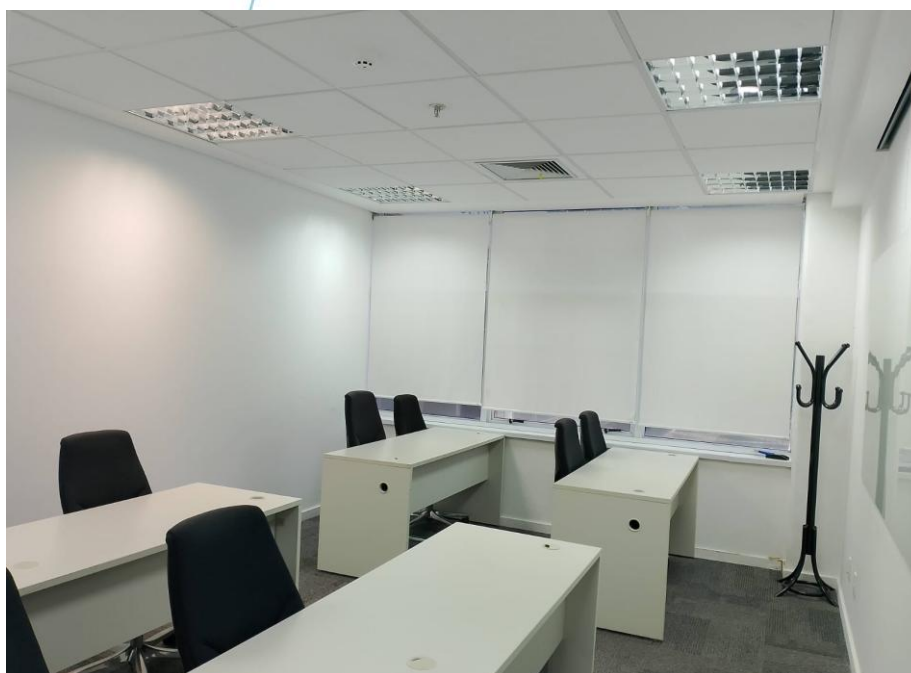


Foto 006. Sala de Treinamento



Foto 007. Servidor



Foto 008. Servidores



Foto 009. Sala Administrativa

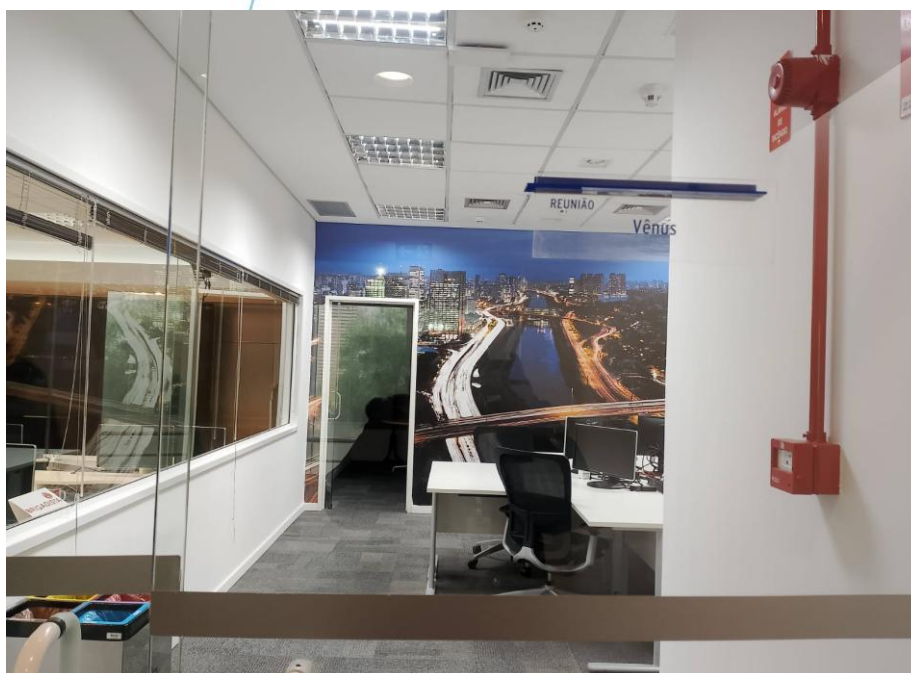


Foto 010. NCCL

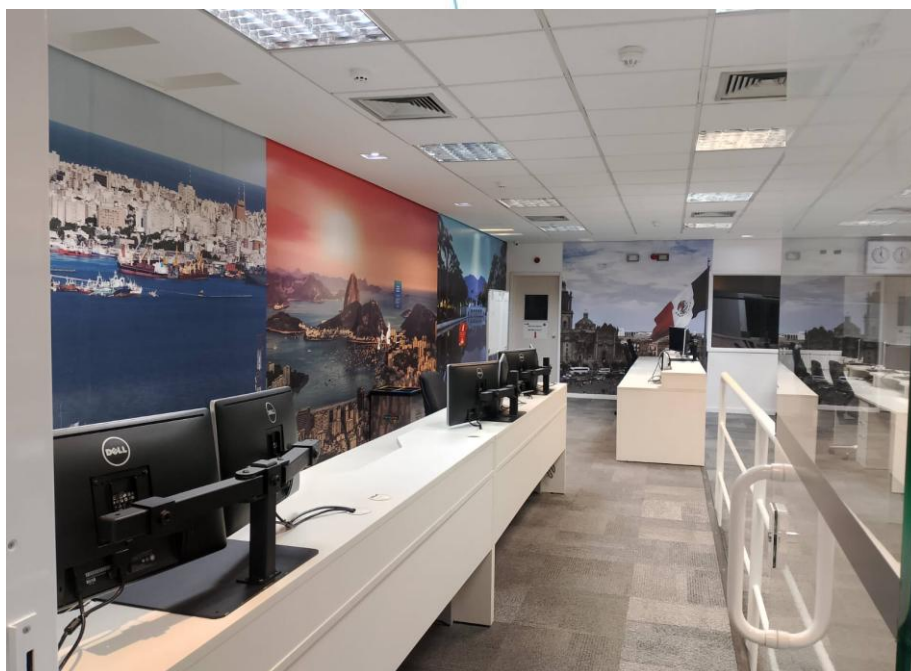


Foto 011. NCCL (continuação)

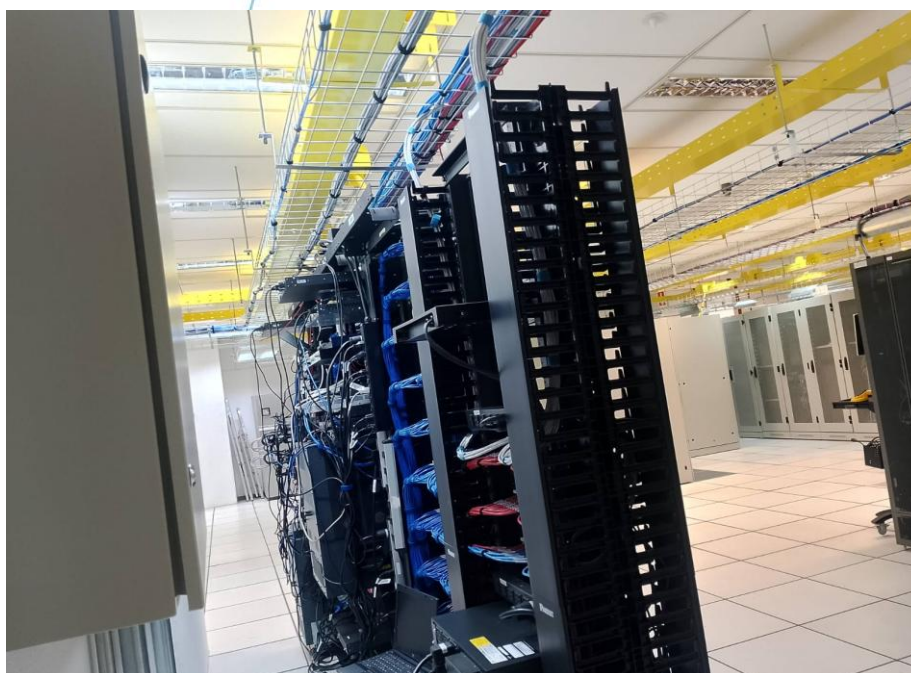


Foto 012. Data Center 1

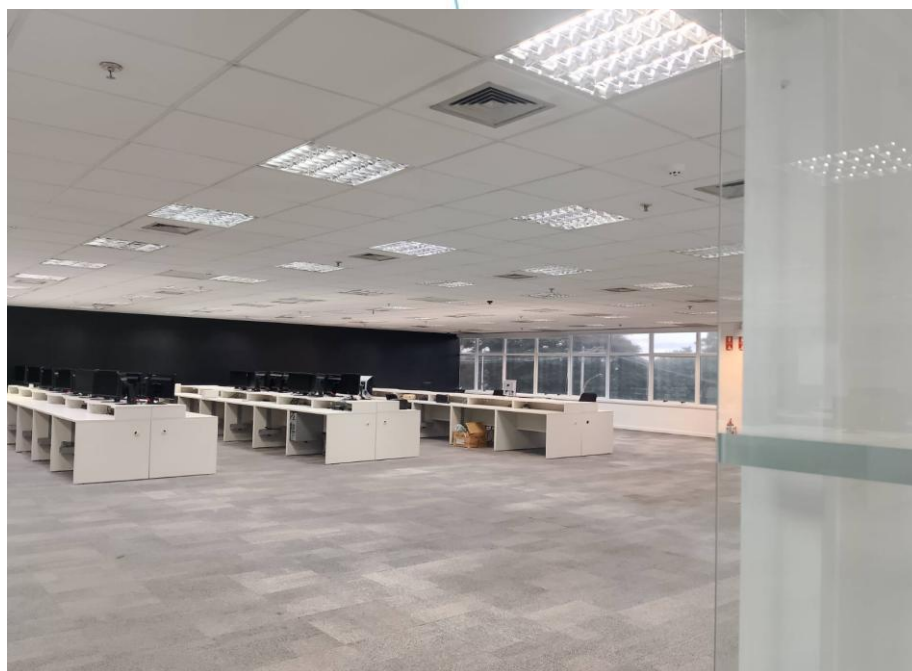


Foto 013. Service Desk

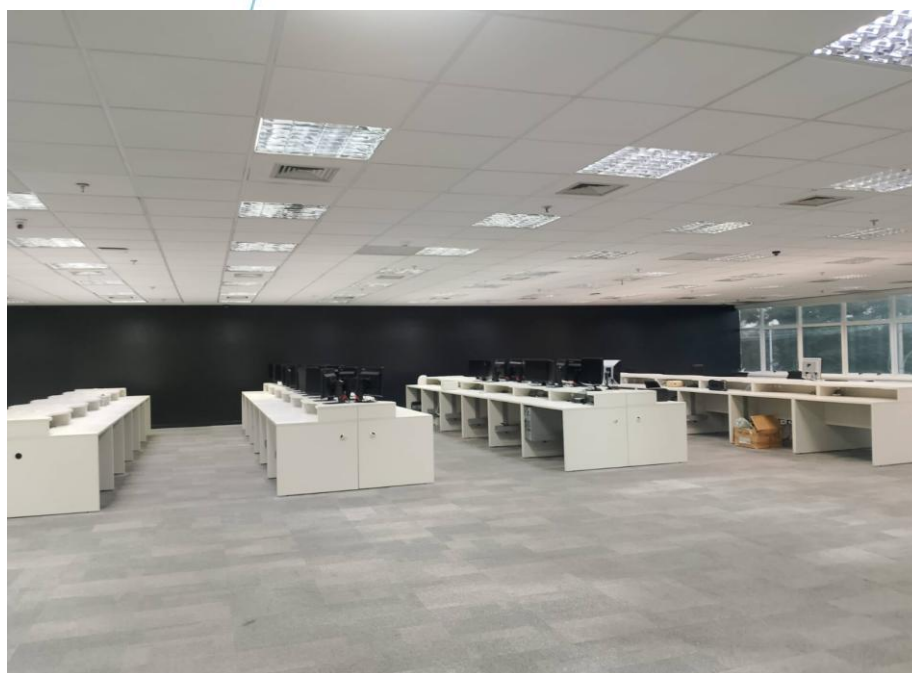


Foto 014. Service Desk *(continuação)*

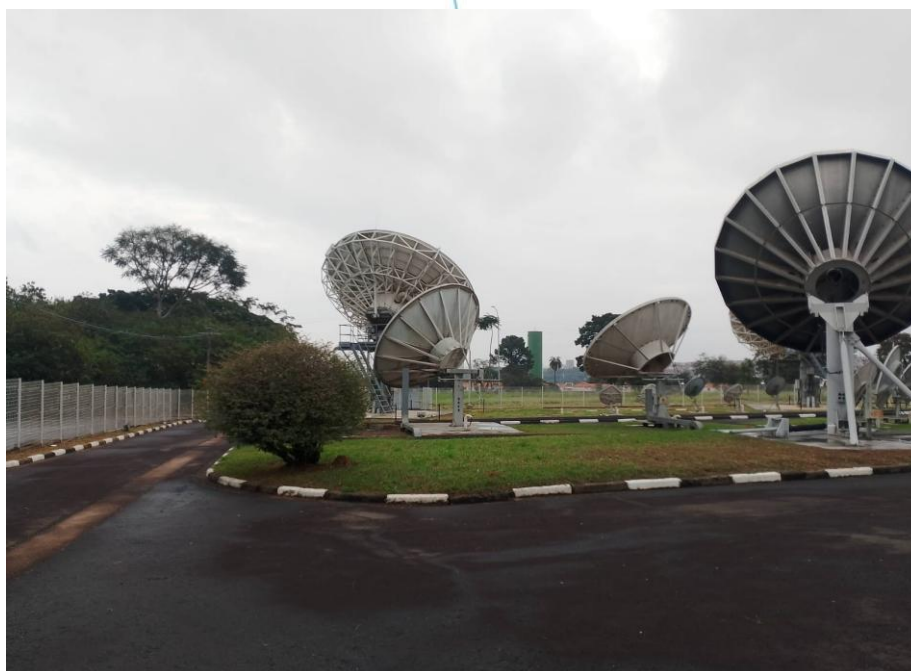


Foto 015. Pátio de Antenas Vista Superior

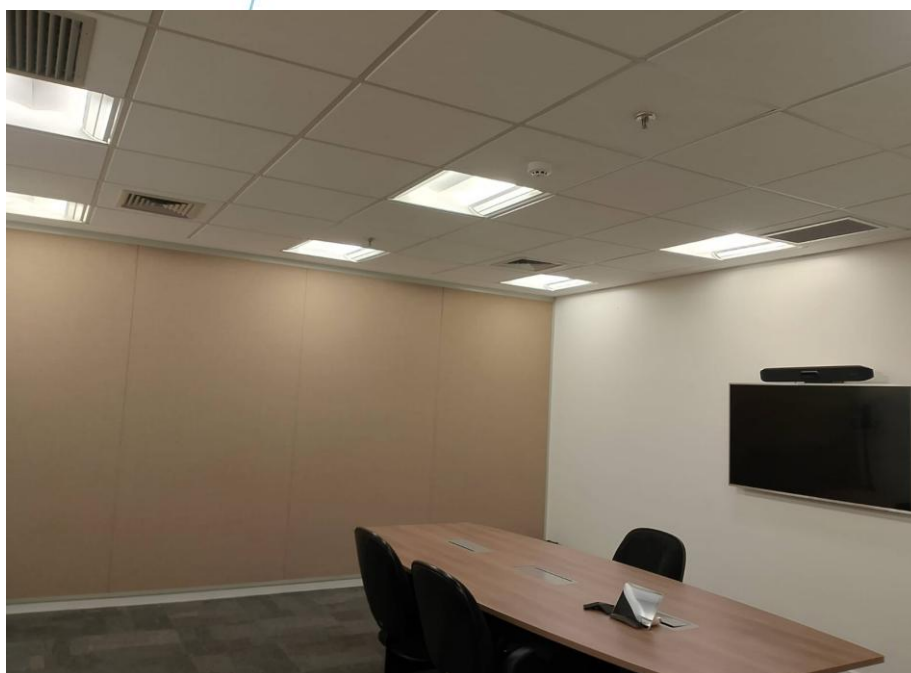


Foto 016: Sala de Reunião



Foto 017: Copa



Foto 018: Sala de Manutenção

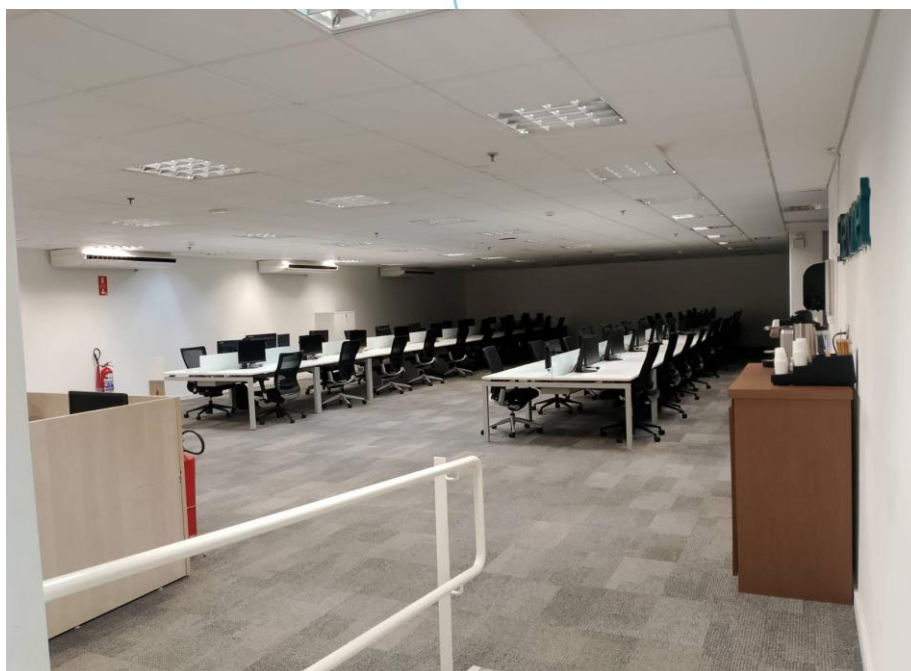


Foto 019: Setor Administrativo

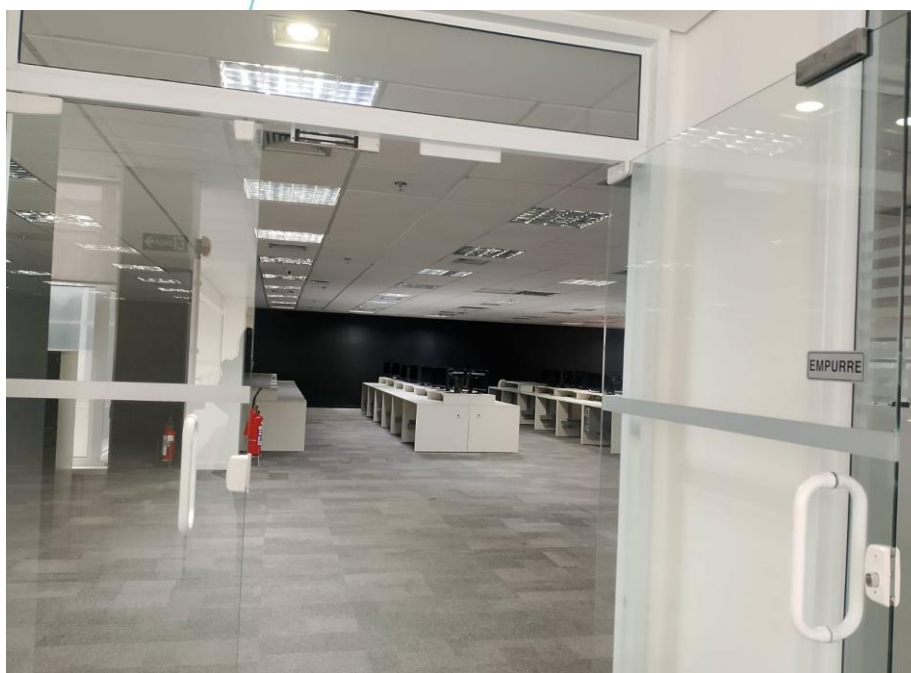


Foto 020: Setor Administrativo (continuação)

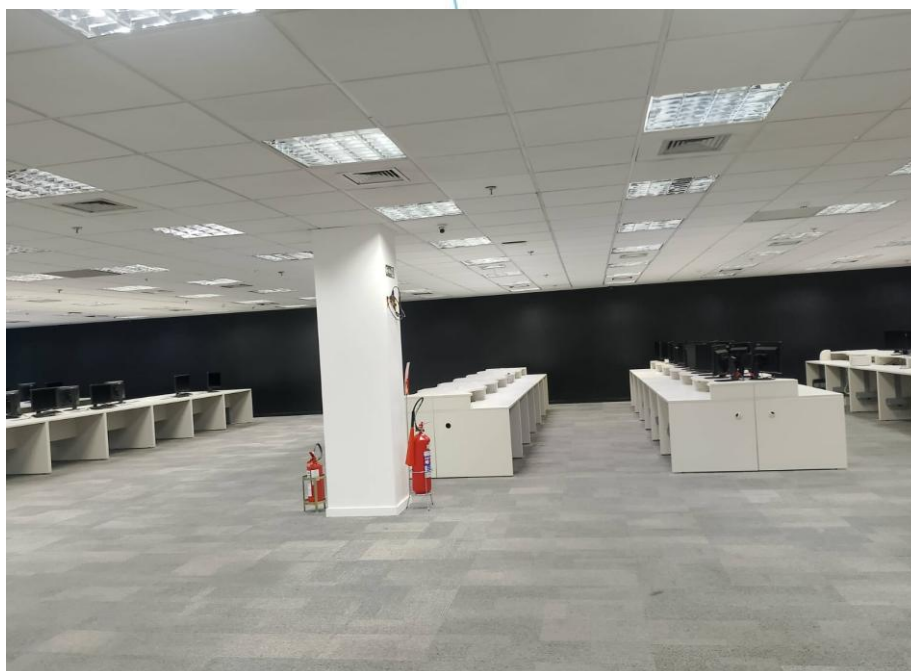


Foto 021: Setor Administrativo (*continuação*)



Foto 022: Vista Interna da Empresa

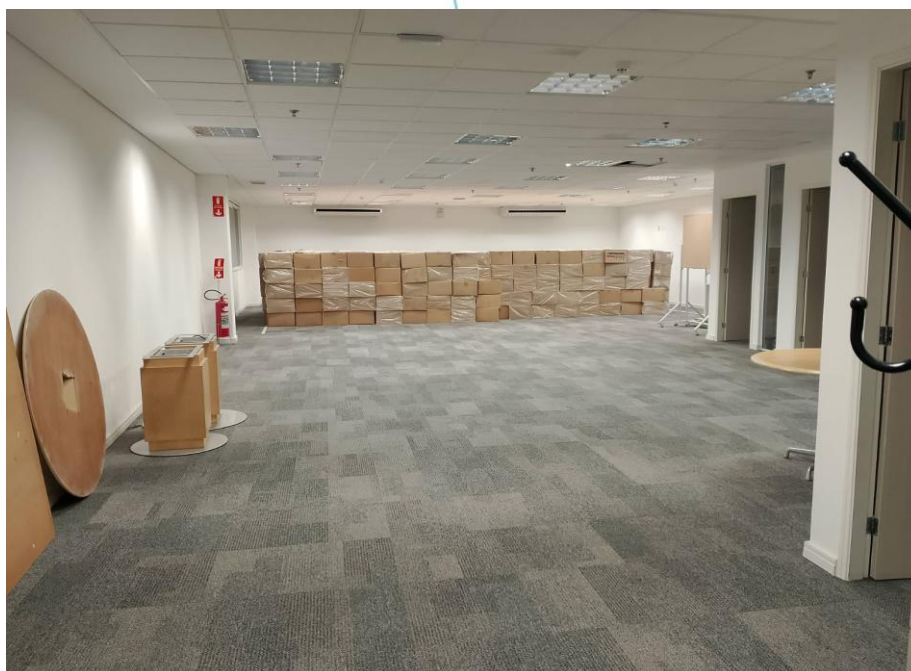


Foto 023: Estoque

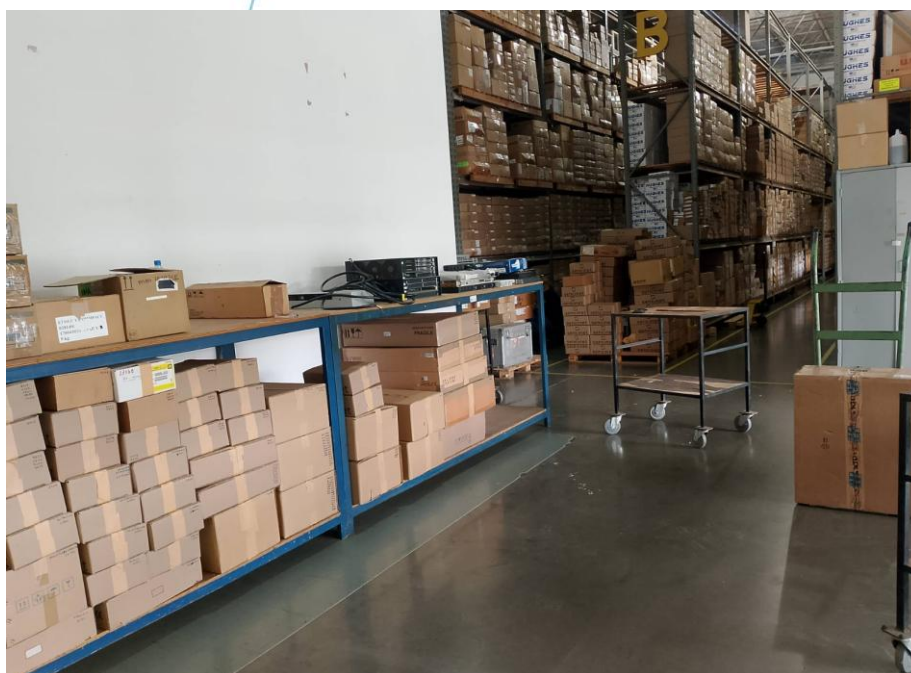


Foto 024: Estoque (continuação)

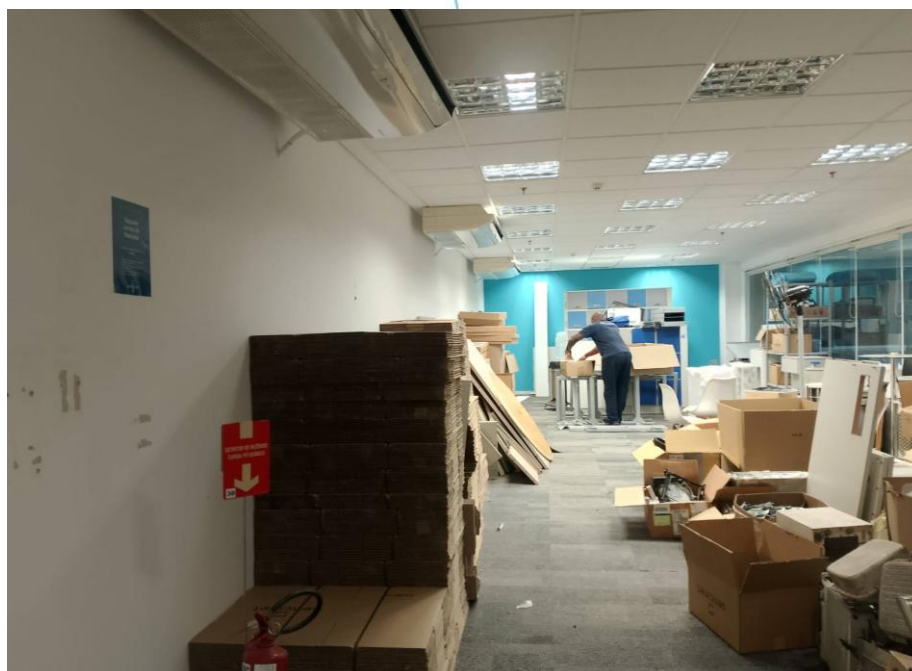


Foto 025: Administrativo do Estoque



Foto 026: Vista Externa do Prédio

Foto 027: Vista Externa do Prédio (*continuação*)

Foto 028: Antena



Foto 029: Data Center 2



Foto 030: Armários

Foto 031: Antena (*continuação*)

Foto 032: Pátio de Antenas

Foto 033: Pátio de Antenas (*continuação*)Foto 034: Pátio de Antenas (*continuação*)



Foto 035: Pátio de Antenas (*continuação*)

Conclusão: Conforme denota-se nas imagens acima, visualmente verifica-se que as atividades operacionais e administrativas se encontram regularmente compatíveis com a atividade desempenhada pelas Recuperandas.